



PROCESSO DE DISPENSA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de recortes de diários oficiais (União e de todos estados da Federação) para acompanhamento do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região.

PEDIDO: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17º REGIÃO







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17º REGIÃO CREFITO-17

Comunicação Interna - Gapre - CI/Gapre nº 218/2023

Aracaju/SE, 30 de outubro de 2023

A

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17º Região - CREFITO 17

Assunto: Pedido de Abertura de Processo Licitatório

Prezada,

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região, Dr. Jader Pereira de Farias Neto, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 6.316/75, conforme discutido e deliberado na 251ª Reunião Ordinária de Diretoria, realizada no dia 25 de outubro de 2023, solicita abertura de processo licitatório para contratação de empresa para realizar "Recorte Diário" do Diário oficial da União.

Respeitosamente, JADER PEREIRA DE FARIAS. Averado de hama deglad por JADER (PEREIRA DE FARIAS. Averado de hama deglad por JADER (PEREIRA DE FARIAS.) Averado de hama deglad por JADER (PEREIRA DE FARIAS.) Averado de hama deglad por JADER (PEREIRA DE FARIAS.) Averado de hama deglad por JADER (PEREIRA DE FARIAS.) Averado de hama deglad por JADER (PEREIRA DE FARIAS.) Averado de hama deglad por JADER (PEREIRA DE FARIAS.) Averado de hama deglad por JADER (PEREIRA DE FARIAS.) Averado de hama deglad por JADER (PEREIRA DE FARIAS.) Averado de hama deglad por JADER (PEREIRA DE FARIAS.) Averado de hama deglad por JADER (PEREIRA DE FARIAS.) Averado de hama deglad por JADER (PEREIRA DE FARIAS.) Averado de hama deglad por JADER (PEREIRA DE FARIAS.) Averado de hama deglad por JADER (PEREIRA DE FARIAS.) Averado de hama deglad por JADER (PEREIRA DE FARIAS.) Averado de hama deglad por JADER (PEREIRA DE FARIAS.) Averado de hama deglad por JADER (PEREIRA DE FARIAS.) Averado de hama de la pereira de la p

Jader Pereira de Farias Neto Presidente do CREFITO 17

CREFITO-17 - Consetto Regional de Fisioterapia e Yerapia Ocupacional de 17º Regilão Jurisdição; Bergipe End.: JFC Trade Center - Av. Ministro Geneldo Barreto Sobrel, 2100 - SALA 308 - Jentina, Arabajo - SE, 49028-010 TEL. (79) 3011 0901





EM BRANCO





Comunicação Interna - CI nº 11/2024/CPL

Aracaju, 29 de janeiro de 2024

Da: CPL

Para: GAPRE/CREFITO 17

Assunto: Informações sobre o Processo nº31/2023 - recorte diário

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente e visando a continuidade do Processo n°31/2023, a Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região, vem por meio deste solicitar maiores informações quanto a dotação orçamentária, as palavras-chave que deverão ser pesquisadas e o nível de abrangência da pesquisa nos veículos oficiais.

Atenciosamente,

Juliana Dantas Andrade

Coordenadora da CPL
CREFITO 17



PERMIT OF THE CONTRACT OF HEAVISH OF TERMINOR OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY

Completed interest - Children 1782410FC

9 for 1, 12 ft

집에 취임 집에서 그 프랑 우리 이 모모였다.

Plate Bullium of the survey of the survey of the property of the property of the survey of the surve

300 300

EM BRANCO

Mikana Mantee Artaine
Contoenadora 6x CFR
CREEN DT 77







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17º REGIÃO CREFITO-17

Comunicação Interna - Gapre - Cl/Gapre nº 031/2024

Aracaju/SE, 16 de fevereiro de 2024

A

Comissão Permanente de Licitação - CPL Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO 17.

Assunto: Resposta para a Comunicação Interna - CI nº 11/2024/CPL

Prezadas.

- O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região, Dr. Jader Pereira de Farias Neto, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 6.316/75, conforme apresentado e discutido na Comunicação Interna - CI nº 11/2024/CPL, acerca do processo licitatório nº 31/2023 que versa sobre Recorte Diário, na 264ª Reunião Ordinária de Diretoria, realizada dia 07 de fevereiro de 2023, venho elucidar os seguintes questionamentos, e solicita, gentilmente, providências.
- Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.023 Serviços
 Terceirizados PJ;
- Palavras-Chave: Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia
 Ocupacional COFFITO CREFITO 17, Conselho Regional de Fisioterapia e
 Terapia Ocupacional CREFITO CREFITO 17;

CREPTIO-17 - Consetto Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional de 17º Região Jurisdição: Sergipe
End: JFC Trade Center - Av. Ministro Genaldo Barreto Sobral, 2100 - 6ALA 308 - Jerdins, Anadejo - 6E, 49028-010 TEL: (79) 3011 0900



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL ORSEN-CIRRADONAL DE RISIOTERAPIA E FERAPIA OCUPACIONAL DA 12 CRESTIO-12 CRESTIO-12 COMPUSADO PERMANENTE DE HILTAGÃO



A PARTIE OF LINE CONSTRUCTION

Fig. Adjuance as successful as the anti-astronomy decision of the anti-astronomy decision.

TALL OF BUREAU STREET OF THE STREET

- PERSONAL PROPERTY.

EM ERANCO

permit despotes and consultational branch Commercial

F 1975

The statement of the st

ACT 12 AT 1 AT 1 AT 1 AT 18 A

TENERS OF THE STATE OF THE STAT

THE REAL PRINCE IN THE COURT OF CHARGE AND A STREET AND ADDRESS OF THE PRINCE AND ADDRESS OF THE







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17º REGIÃO CREFITO-17

3) Nível de Pesquisa: Nacional.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para esclarecimentos.

Respeitosamente,

JADER PEREIRA DE FARIAS Assinado de forma deglas por JADER PEREIRA DE FARIAS NETO-83494154520 Dados: 2024,02.16 0906-29-6300

Jader Pereira de Farias Neto Presidente do CREFITO 17





EM BRANCO





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de recortes de diários oficiais (União e de todos estados da Federação) para acompanhamento do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região.

2. DA JUSTIFICATIVA:

- **2.1.** A enorme quantidade de publicações, em diários oficiais diversos, disponibilizados em horários também variáveis, torna inviável a leitura diária desses jornais pela Administração nas pessoas de seus empregados, o que justifica a contratação de empresa, em obediência também aos princípios da celeridade e da economicidade.
- **2.2.** Considerando que esse serviço tornará o trabalho mais eficiente e produtivo, uma vez que o CREFITO-17 terá acesso ao boletim diário lapidado.
- **2.3.** Considerando que auxiliará o cumprimento das obrigações contratuais em tempo processual hábil.
- **2.4.** O objetivo dessa contratação é melhorar a qualidade dos serviços prestados, mediante o pronto atendimento às demandas veiculadas ao diário oficial da união.
- **2.5.** A contratação da prestação de serviços aqui referenciada será muito mais rápida e de qualidade, uma vez que haverá uma empresa especializada realizando os serviços com eficácia e eficiência.
- **2.6.** Considerando que atualmente todos os chamamentos de lei e todas as veiculações de comunicações oficiais ocorrem através do diário oficial da união.
- 2.7. Considerando que a contratação da prestação dos serviços referenciados

3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

- **3.1.** A CONTRATADA deverá realizar o acompanhamento e fornecimento diário das publicações dos Diários Oficiais, conforme as especificações:
- 3.1.1. As palavras-chave: Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO; Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional -CREFITO 17; CREFITO; CNPJ nº 31.687.131/0001-12.
- 3.1.2. Envio do boletim diário lapidado via e-mail, site e/ou aplicativo para o CREFITO-17.
- **3.1.3.** Seguro-garantia, que certifique que as obrigações contratuais serão respeitadas e todas as publicações serão entregues em tempo processual hábil.
- **3.1.4.** Captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de Diários Oficiais, tanto em âmbito estadual e federal quanto municipal.



on the committee of the contract of the contra

EM ERANCO





- 3.1.5. Serviço de leitura e clipping eletrônico em todos os estados da federação.
- **3.1.6.** As publicações deverão ser entregues no mesmo dia em que forem publicadas ou disponibilizadas pelos órgãos oficiais, evitando, portanto, que a CONTRATANTE perca prazo para protocolo de atos/recursos processuais.
- 3.1.7. Os documentos pesquisados formarão um banco de dados cujo conteúdo será enviado ao CONTRATANTE, tendo por base as palavras-chave.
- **3.1.8.** A resposta aos chamados e indicações da parte CONTRATANTE deverão ser respondidos em prazo máximo de 24 horas, evitando que qualquer problema técnico ou eletrônico seja dado como motivo para a ausência de qualquer publicação em nome do órgão ou razão social indicados.

4. GARANTIA DOS SERVIÇOS

- **4.1.** O vencedor será obrigado a dar garantia dos serviços executados, substituindo ou refazendo quando for solicitado, decorrente da não correta manutenção, sem ônus ao Conselho.
- **4.2.** O licitante deverá fornecer suporte necessário por meio de pessoal técnico especializado.
- **4.3.** O licitante deverá responsabilizar-se por todos os custos indiretos incluindo transporte, mão de obra, alimentação, ferramentas/equipamentos e demais verbas necessárias à execução dos serviços.
- 4.4. Os serviços licitados deverão ser executados por profissionais especializados, em número suficiente para execução dos serviços sem interrupção do mesmo, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o CREFITO-17, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- **4.5.** O CREFITO-17 reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
- **4.6.** A CONTRATADA deverá manter canais de comunicação, tais como celular, telefone, e-mail, e *whatsapp*, para onde serão encaminhadas as solicitações de serviços.
- 4.7. Por ocasião da execução, caso seja detectado que os serviços, não atendem as especificações do objeto licitado, ou de má qualidade, poderá ao CREFITO 17 rejeitála, integralmente ou em parte obrigando-se a detentora do registro providenciar a substituição do mesmo não aceito, imediatamente após a notificação, devendo a mesma ser feita sem nenhum ônus ao Conselho.



EM ERANCO





5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1.** A **Contratada** obriga-se a manter durante a execução dos serviços, as obrigações por ela assumidas na proposta, conforme as condições e prazos apresentados neste Termo.
- **5.2.** Realizar os serviços constantes no contrato e seus anexos, conforme especificações.
- **5.3.** A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.
- **5.4.** Manter durante toda a execução do Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza decorrentes da prestação de serviços e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de qualquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora.
- **5.6.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- **5.7**. Não se valer desta **contratação** para assumir obrigações perante terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- **5.8.** Executar o objeto do Contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.
- **5.9.** Comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida em seu telefone, endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência/comunicação e pagamento.
- **5.10.** A CONTRATADA e seus colaboradores deverão respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD (Lei no 13.709/2018), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- **5.10.1.** As informações sobre os dados e documentos do CREFITO-17 não poderão ser compartilhados.
- **5.10.2.** Dados e informações compartilhadas são de responsabilidade dos agentes CONTRATADOS, cabendo penalidades.



- e recenta e en como de rebalho de rebalho, ce e como aller o





6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **6.1.** A CONTRATANTE deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado.
- **6.2.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre irregularidades verificadas na execução do objeto do contrato para que sejam feitas as devidas correções.
- **6.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- **6.4.** O CREFITO-17 não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência do ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **6.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/manutenções realizados em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.
- **6.6.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecida no Contrato e seus anexos.

7. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 7.1. Será julgada vencedora a proposta que, atendendo a todos os requisitos técnicos previstos no Termo de Referência, contiver o MENOR PREÇO GLOBAL, devendo o preço proposto incluir todos os custos diretos e indiretos pertinentes ao fornecimento do objeto.
- **7.2.** Os valores deverão ser considerados pelas licitantes como máximos, conforme disposto no art. 40 da Lei nº 8.666/93.

8. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

- **8.1.** O pagamento será efetuado em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que deverá ser informada antes da contratação.
 - **8.1.1.** Caso os dados bancários não sejam informados na sessão, junto a proposta, conforme mencionado no edital, esta ausência não implicará na desclassificação da licitante.
 - **8.1.2.** Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar à contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.



SEXVIÇU PÜRBICOFLUS VAL CUMSEUH I KEGIONAL DE RISIGIERAPIA ETEKARIK OCU-ACIONAL UK LIEHTO-LT

A STATE OF THE PROPERTY OF THE

S. DA S GORD AGOSTORA CONTRALARTE

- e.1 A CONT WIANTE daverá exacotar fizimente el Cavitato zono.
 Cialiscose son i quidas e as pormas da um especi dimente quanto acido.
 Lo como contrato de objete contratado.
- 5.3. Actorigas artes habilitat o cumunimento das congações da Consilicada. Carado espa atras to designado.
- The state of the sense calculation of the sense of the se
- Bis Pagella C. (1993) Bis am page of surregularity (1994) (1995)
- nt for the compartments in Contrateria na valut non expositionne a contrateria.

 Trouteria con la estableita dide no Contrato e basis an expa

LAIDHAMÓL ATA POLITA AN Y

- 7.1 less july as whoseles a prouded gladue standardo sindos il provincio previstos na lentro de Reignanda, consulta o lugados especial pregos a fregos e regimente, participados os duados duratos e regimente, participados es duados de consultados en regimente, con experior de consultados en regimentes en regim
- 7.2 Cm vidir s devetác son considerados relas materios por o la militario de desenta en 8.086/90

S. DAL COM GOODS FORMAS DE PAGAMENTO

- est Guardam estrá afaitraco emiconta comenta de la travas de festivita. 1 de comenta de
- titi. Jeg is gados pancaros nao se am intormecus na e Jourse nocioeme mancionado no editul esta Buanno.
- 8.5.2. 4 aso 1 aja alle lação de contis concette a contratio no entra de como contra de como de como de como de como de como antecedencia no litera de como porte Fiscal para que seja renfuedo o pagamento

The state of the companies of the compan





- **8.2.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- **8.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **8.4.** O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade do CREFITO 17.
- **8.5.** Será considerada "data do pagamento" o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **8.6.** Antes de cada pagamento à contratada é obrigada a apresentar as certidões: Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, para confirmar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- **8.7.** Constatando-se, junto à licitante, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- **8.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **8.9.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- **8.10.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada que não comprove sua regularidade através das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF-FGTS e Trabalhista.
- **8.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - **8.11.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento



marks initian assumented outcomen.

5.2. O light a discumente, sera Butarizado oupois de efeticare a la composição de la compos

Ala Parento aro su apresentação de Note Pisual ou cos dos estados entre camerelação de Parente de America de Parente de P

LM ERANCO

3.5. Sera cons. racada "dala do payamento" o de em que constat por se en sución para para constat por se en constat para se en ento.

816. Antes do sada pagamento a comunada a pongada a aplazzo e en Estado al, Mignicipal e Trabalhista, para confirmar o mare, un accusa no educir.

8.8 No. non con equiatrzação ou sendo a cultara consideral contrataments de voir contrataments de voir contratamente al contrata de contra

8.9. Par usuago la imigularidade, a combetante devora anclarias del la la casación como mais especial de processo administrativo contespon en la la casación de ca

8, 16. Serecola such motivo de economiciación, segunance nacioner para porteción de alla miseriale, devidamente justificado, em qualques de la sere describido o contrato en el sere rescribido o contrato en el sere comprove sua regulancima difeves des facilità en el serecona el teneros de facilità en el serecona el teneros de la serecona el teneros del serecona el teneros de la serecona el teneros del teneros de la serecona el teneros de la serecona el teneros del teneros de la serecona el teneros del te

8.11. Chando lin pagamento, será efatuado o retenção tibuldida por um o ligido o pagamento.

. In words 1865 are to Old's remail open FOTH letted manner at letter and who have a restricted to the form





ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 8.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo: OCHA
 - a) EM = Encargos moratórios;
 - b) N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; 22 VP = Valor da parcela a ser paga.
 - c) I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

I=(TX)I = 0.00016438TX = Percentual da taxa anual = 6%

(6/100)

365

8.13. A contratada deverá obedecer fielmente às exigências contidas neste Termo de Referência

9. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

9.1. O presente objeto tem sua classificação contábil registrada na disponibilidade orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.023 - Serviços Terceirizados - PJ.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do Contrato decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo, no interesse do CREFITO-17, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57. Inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11. CONDIÇÕES GERAIS:

11.1. O objeto deste termo de referência é considerado "modalidade de dispensa" sendo assim, procedimento licitatório e o contrato que dele resultar, obedecerão integralmente a Lei n° 8.666/93.



LIN ERANCO





11.2. Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, entendemos ser dispensada a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos do Art.26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Aracaju, 20 de fevereiro de 2024

Jessica Paloma Rosa Silva

Membro da CPL

Luana Caroline Dantas Pereira Membro da CPL

Tatiane de Oliveira Santos Membro da CPL

Viviane Nascimento Brandão Lima Membro da CPL

Juliana Dantas Andrade Coordenadora da CPL



SERVICO PUBLICO PLOCIAL CONSECULARECTORAL DE RECOTERAPIA, E TERAPIA DEDPACIONAL CACARDOS

EDRUS LÃO RERIVAMENTE DE LICHINGAD

11.2. Arte i e poble estando caracterizada a stoagro que estabelsor Lentra e certo, i sinenes mas ser arapensado a rotacido e assim senacional estante pertenta un estante que a caractería de caracte

Chilippin Co

Library Carronne Description

see de Prioma Rosa Silva Negrora da CP

viviane Nascimența () + Menibro da () P no de Oliveiro Samos Vierno da CPL

Professional Authorities Annieur





JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO N°31/2023

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região por meio da Comissão Permanente de Licitação instituída por meio da Portaria CREFITO-17 nº 27/2023, de 07 de novembro de 2023 de acordo com a Lei nº 8.666/93 e da Comissão de Contratação e Equipe de Planejamento, instituídas nos moldes da Lei nº14.133/21 através das Portarias CREFITO-17 nº 02/2024 e nº03/2024, de 06 de fevereiro de 2024, vem justificar o aditamento da dispensa de licitação nº 05/2023. Destaca-se que com a alteração da Lei de Licitações, as normas instauradas anteriormente permanecem em vigor e continuam incorporadas durante a consolidação dos processos e contratos derivados de licitação fundamentados na Lei nº 8.666/93.

A Lei nº 14.133/21 confere à Lei nº 8.666/93 efeitos de ultratividade, que é o instituto jurídico pelo qual uma norma pode produzir efeitos jurídicos mesmo depois de revogada. Assim, os processos autorizados até o dia 29 de dezembro de 2023 poderão ter seu curso regular com fundamento na Lei nº 8.666/93 mesmo após a revogação da lei referida. De maneira a reforçar o exposto, no art. 190 da nova Lei de Licitações (nº14.133/21) é estabelecido o princípio do "tempus regit cartum", o que garante que uma relação jurídica será regida pelas regras jurídicas que vigoravam quando foi estabelecida. Portanto, ao longo da vigência contratual a relação jurídica será regulada pelas normas da Lei nº 8.666/93 – alterações contratuals, prorrogações ou renovações contratuais, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, entre outras intercorrências fático-jurídicas, até que ocorra a extinção do contrato.

Dessa forma, o aditamento constitui a contratação de empresa para prestação de serviços de recortes de diários oficiais (União e de todos estados da Federação) para acompanhamento do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

ASSUNTO: Contratação de empresa para prestação de serviços de recortes de diários oficiais (União e de todos estados da Federação) para acompanhamento do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região.



COMISSÃO PERMANENTE DE L'UTAÇÃO

mera de 1 cm. co.
17 ple 2 1202, do 07 de nevembro uc.
Comis so de Controsuso e Equipo de Plancuren controsuso e o contros e a reves das Porteras CRERA CONTROS de contros e reves das profesiones de contros e reves. ar sub-substragation, resundance singly me maser state. Estem of the





ORIGEM: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região.

Considerando a importância do acompanhamento do andamento processual dos processos judiciais em tramitação, que tenha como uma das partes o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região.

Considerando o alto quantitativo de publicações, em diários oficiais diversos, disponibilizados em horários também variáveis, tornando-se inviável a leitura diária desses jornais pela administração nas pessoas de seus empregados, justificando-se a contratação de empresa, ainda assim, esse objeto obedece também aos princípios da celeridade e da economicidade.

Considerando que esse serviço tornará o trabalho mais eficiente e produtivo, uma vez que o CREFITO-17 terá acesso ao boletim diário lapidado.

Considerando que auxiliará com que os prazos das obrigações contratuais sejam respeitados e todas as publicações sejam entregues em tempo processual hábil.

Considerando que atualmente todos os chamamentos de lei e todas as veiculações de comunicações oficiais ocorrem através do diário oficial da união.

Considerando que a contratação da prestação dos serviços referenciados tornará a resolução de tempestividades muito mais rápida e de qualidade.

Considerando que há disponibilidade orçamentária para os serviços do presente objeto por meio da rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.04.023 – Serviços Terceirizados – PJ.

Considerando que os preços propostos estão compatíveis com os preços do mercado, estando tal valor dentro dos patamares autorizados pela legislação em especial a Lei 8.666/93.

Considerando que a situação está devidamente justificada nos termos da Lei 8.666/93.

Sendo assim, a Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região, estado de Sergipe, vem justificar o caráter de dispensa de licitação para contratação dos serviços citados, com a empresa **Themis Recortes e Tecnologia Jurídica**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, com os motivos adiante expostos:

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO



SERVIÇO REDESAL CURSELAD REGIONAL DE PRIOTERAPIA ENERAJA DOURACIONAL DE E CREETO EV

Objective Consideration Regional de Paletorapea o Turagua Ombracione de Landra de Consideration au Importúncia do acompanhamento de Landra de Landra dos consideras portocasas de Constanta Ondo Constanta de Constanta Consta

Consecuento e alto quantitativo de publicacióes am demos y por disponencia de la contracta de

Considerante o que esse serviço romará o apaño mas eren, a se arma uma que e 25.65 ITO-17 tera acesso ao buletim Militago possiciente o que atixiliara com que os preses os preses os preses os servicios.

ins are seen con the impostrationals multiplimars reputate and question of the consequence of the consequenc

Consummando qua en preços propostos cutilo cumpetivas no uso su su mercano con utante del tro des patamares auroridades para y de nua aspectada a no usano facilita.

Constourando que a silvação esta pevioamie jusphoses para la como en como en como en como en como en cistos de como en como en como en caso en como en caso en como en

sundo della a Comissio Parminente de Ludação do usistante de 1966. Estado do usistante de Cergipe in termina do 1966. Associates de Cergipe in termina de Cergipe in termina de Cergipe in termina feccos dos serviços oterados de como contemidade com estado de contemidade com contemidade com contemidade exposuas.

DADAHOLI BILASA BESIL AC - II





As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta, mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1998:

(....) "XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame,



SERVIÇO PUBLICO REGIONAL DE PISA PERAPIA DE DE PISA PERAPIA DE PER

COMISSÃO PERMANENTE DE TELTAÇÃO

Para e ellas entendamento, vejamos o que dispõe o inciso . 😘 📻 👚 o 👸

converse experience of the secondary of

a version de la company de la

(a objunto da libitação e contratar a proposta mais valetas non en entra oprimente de la contrata de ignores da caracidade equalidades moralidades e publicas de possuem entra aquisições e contrarações que possuem entra entra impossuíveis añou invigiveis às boucções nos em proposativeis añou invigiveis às boucções nos em proposativeis añou invigiveis às boucções nos em proposativeis afondades estarais.

Na nuoli endia de lipitações impossiveis ello sistéréis, a la joux un por signages. A se proposa e a tragres, es Dispensas de Lipitações e a tragrejolituado de Lipitações. A ello de Proposa e a tragrejolituado de Lipitações e a tragrejolituado de Lipitações. A ello de Proposa e a tragrejolituado de Lipitações e a tragrejolituado de la tragrejolituado de Lipitações e la lipitações e la tragrejolituado de Lipitações e la lipita

A Discourcional of School Cables Cables Cables (200) Sels 10th Carress of the Cables Cables (200) and Cables Cables Cables Cables (200) and Cables Cables Cables Cables (200) and Cables Cables





realizado sob a obediência ao estabelecido no art.24, inciso II da Lei n.8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art.24 É dispensável a licitação.

(...) "Il para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas do mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possas ser realizada de uma só vez".

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Ressalta-se que originalmente os valores de dispensa seriam limitados a R\$8.000,00 (oito mil reais). Todavia, Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 no seu Art. 1 inciso II afirma:

"Art.1° Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: a) na modalidade convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil)".

Logo, o valor para dispensa foi reajustado para até R\$17.600,00 (Dezessete Mil e Seiscentos Reais). Ainda em relação ao preço, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando do tipo de serviço, podendo esta Autarquia adquiri-lo sem qualquer afronta à lei dos certames licitatórios.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:



TAFFICE NO NATIONAL DE HEIGTEKAPIA E SEAF IN OCUPACIONAL DA CELEBRADA E CALEBORAS. SA OCUPACIONAL DA CELEBRADA DA COMISSÃO PERMIAMENTE DE JUNIA AÇÃO

resilente son e notationales de selection no entre instruction e con electronia de constante de

The second of the sessing our second our second of a second of the secon

10, 111

The state of the period of the state of the

caput collection of the property of the collection of the collecti

Login is varia para dispensa for respektions part cards due discrete communication of respect of the area of the a

AL DE RESTANDA DA DISPENSA E NÃO COO RESION DE LE.
LES PERSONA DE SOCIES DE PRESENTANTE DE LE SOCIETA DE RESIDENTE DE LES PERSONA DE LE PERSONA

tertulg a gibb on age on a constant of the senting of the sent of





"Parágrafo único – o processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
 II – Razão da escolha do fornecedor ou executante;
 III – Justificativa do preço;

 IV – Documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados".

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos III, do parágrafo único, do art.26 da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito da eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. "Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento" (Manual do TCU).

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.



IAMONTO PUBLICA PROPERTO DE LAMOS DE CARROS EN CARROS EN CARROS DE CARROS DE CARROS EN CARROS EN CARROS EN CARROS EN CARROS EN CARROS DE CARROS DE

CONTESS PERMANENTED LICITAL LO

Larestenzação de simila su considerado de considerado de consciencia do los de consciencias de consciencia de c

EMBRANCO carequio a engimovi es su a ma uca an escapa de construiro de c

No cas en constact de vontida a anelica de des actual adeca de de la constact de casa en casa esta esta en casa en cas

an object one submidue a serent promition of the partition of object on the object of the submidue and a serent or object of the control of the object of the control of the object of the obj

Communication Federal am seu sriugo 3/A increso e XI establem
 Marcha e autor gurán a rigualidade de condições a rodos se concerto e
 Marchanes de impessoalidade, da renorme, de publicidade, vivino e

A SECURITY OF THE SECURITY FOR THE CAPTURE OF THE SECURITY OF





Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei nº 8.666/93 reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, inciso II, c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, entende a Comissão, justificar a medida ora adotada, onde a necessidade dos serviços já mencionados é matéria imperativa para o desempenho das máquinas e dos sistemas contratados, o que transcende qualquer outra regra de direito público.

Então, em cumprimento ao disposto no art. 24, inciso II, da lei 8.666/93 da mesma norma jurídica e pelas razões expostas entendo como justificada a realização da Dispensa, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos do Art.26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

IV - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, a Comissão Permanente de Licitação realízou pesquisas de preços junto a **empresas nacionais**, como demonstrado em anexo. Dessa forma, a empresa descrita abaixo apresentou preços compatíveis com os praticados nas demais empresas, conforme quadro:

Empresa Themis Recortes e Tecnologia Jurídica					
Objeto	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)			
Contratação de empresa para prestação de serviços de recortes de diários oficiais (União e de todos estados da Federação) para acompanhamento do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região	R\$ 101,41	R\$ 1.216,92			

Diante da necessidade de prestação de serviços e acompanhamentos dos processos diários e apresentação do menor valor global dentre as empresas consultadas, a contratação supracitada é compatível e vinculando-se o critério de menor preço e melhor custo-benefício.



SERVIÇO PÚBLICO RIGERAL LECARLEI REGIONAL DE REIGTERAPIA E TERAPIA CIQUENCIONAL EN L CRESTOTATO

A LESO E ESTAS SONTIGO O BIT. 37 de Levra? ELBEG 93 retonça a colo de la colo

for positive que encendemos ser dispensano a fintações passos o por a la transferencia de la como d

per un negetamente de l'application de l

ine na la cumprimento do empesto no en la cinacia. El come mambro no en la come de come el com

IV - DA RAZA - DA FRONTHA DO FORMECEOLISCOU EXECUTACE.

im and se econpenses autos. Consesso demon e mantenario de companse de compans

vicence a trace - Recoffee a Toppologis Julyana

Valo mansai (RS)

visjus.

11 120 85

6. edipations and estatement installs result installs and the second substitution of the entire o

s and the state of the electronial and the first of the state of the s





V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

"Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e comprar dispensadas de licitação com fundamento no art.24, inciso II, da lei n.8.666/93" (Decisão nº678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28.12.95, pág.22.603).

"Proceda, quando da realização da licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art.26, parágrafo único, inciso III, e art.43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)" Acórdão 1705/2003 Plenário.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III e IV.

Em relação ao preço, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando do produto similar, podendo a autarquia adquiri-lo sem

SERVIÇO PÜRLICO I DICEAL DUNSELING IGIGINAL DI RISIOTERAN A ETERANIA E CURACIONAL O ST CACHELINI GGWILSING PERMANICUE DE LICEACÂD

A FOALMENT CATIVE DO PRESO

TO THE STATE OF SELECTION OF THE SELECTI

Automore (177) E-1 sonday

a description de la sescritiva o 1000 ja se macinatir a

The occurator of control of the cont

romans pic excita na infinanc tres national as a processor se processor in a processor in the statement of t

ter acti de com a la figuração agós e consiger vertica e de consiguração e consiguração e consiguração en consigurações en consigur

an a secondario e uma pero chimine dullong chi combine. - in a uma combine

a the first on a consequently strate of modern configurations are injury and subject to a configuration of the second configurations are injury and subject to a configuration of the second configura





qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios. Por fim, caso em questão, verificamos que se trata de situação pertinente à Dispensa de Licitação.

VI - DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos foi:

 Razão social: Themis Recortes e Tecnologia Jurídica, CNPJ: 52.974.299/0001-89, situada na rua Rio de Janeiro, 243 – Centro, Belo Horizonte – MG e CEP: 30160-040.

VII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no §1º do art.32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

"Deve ser observada a exigência legal (art.29, inciso IV, da Lei 8.666/93) e constitucional (art.195, §3°, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS – art.47, inciso I, alínea a, da Lei nº8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº80, de 1997); e Certidão de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme documentação em anexo.







VIII – TERMO DE REFERÊNCIA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta CPL junta aos autos o TERMO DE REFERÊNCIA.

IX - CONCLUSÃO

E, portanto, preenchidos os requisitos do art.24, inciso II, da Lei 8.666/93, em sua atual redação, e elucidação de possíveis contestações, e documentação apresentada, encontra-se a Administração apta a realizar a contratação por via direta junto a Themis Recortes e Tecnologia Jurídica.

Assim, entende a Comissão, justificar a medida ora adotada, onde a necessidade da contratação já mencionada é matéria imperativa, o que transcende qualquer outra regra de direito público.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, entendemos ser dispensada a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos do Art.26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Aracaju, 29 de abril 2024

Lenica Paloma Rona dilora Jessica Paloma Rosa Silva

Membro da CPL

Luana Caroline Dantas Pereira Membro da CPL

Tatiane de Oliveira Santos Membro da CPL

Viviane Nascimento Brandão Lima Membro da CPL

Juliana Dantas Andrade Coordenadora da CPL



edalidas E 162 Para Elquiaspagas apoliticas e estados e 169 Zer a contrata-EM BRANCO Shires a potonost a carrosar eleisnit a char





MAPA DE VALORES

Empresa	Valor mensal (R\$)	Valor total anual (R\$)
hemis Recortes e Tecnologia Jurídica	R\$ 101,41	R\$ 1.216,92
Grifon Digital	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
Lexnews	R\$ 1.044,16	R\$ 12.529,92
	· ·	



SERVIÇO PÚBLICO ELOCIBRAL DE SINOTERAPIA E TERREPIA OCUPACIONAL DE CONSTITUTO. L'A CONTRACTO DE INSTRUCCIONAL DE CONTRACTO DE INSTRUCCIONAL DE CONTRACTOR DE

WARA DE VALORES

BUT IN A STREET

Valormensal (RS)

field tom-

41

74 (0) 50

newly Recorded a factor plus

06:381 25

length number

RE I DILLE

ENHANGE

EM BRANCO





Proposta Themis

PROPOSTA: COT-202400097987130



Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17A Região - CREFITO-17

CPF/CNPJ: 31.687.131/0001-12

Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100 - Aracaju - SE - CEP: 49026-010

Telefone: (79) 3011-0900

Contato:

A presente Proposta contempla os seguintes serviços/produtos:

As palavras-chave:

01 - Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO;

02 - Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região - CREFITO 17;

03 - REFITO:

04 - CNPj nº 31.687.131/0001-12



em Praiso





PROPOSTA: COT-202400097987130 Validade: 11-05-2024

I. INVESTIMENTO

Ord.	Nome	Descrição	Qtde.	Preço Unitário	Preço Total
1	Recortes dos Diários da Justiça	Recortes, Informativo ou Clipping Jurídico, Notas de Expediente, Publicações ou Intimações Jurídicas são algumas das possíveis definições pelas quais a Publicação Oficial Judicial é conhecida.	4	R\$ 19,90	R\$ 96,83
		Frete			R\$ 3,90
		Imposto		Month.	R\$ 17,23
		Total Geral			R\$ 101,41

II. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O valor total geral refere-se ao pagamento Mensal e inclui os impostos;
- b) Prazo de Entrega: Imediata;
- c) Em caso de pagamento em regime anual, considerar desconto de 15%.

Criada em: 11 de Abril de 2024

Atenciosamente, Henrique Santos Themis Recortes e Tecnologia Juridica

Themis Recortes e Tecnología jurídica Rua Río de janeiro, 243 - SL 802 30160-040 Belo Horizonte MG Fone.: +55 (71) 3500-0682 E-mail: contato@themicrecortes.com CNP: 52.974.299/0001-69



SERVIÇO PUBLICO PEDERALE COSISTA E REMICINAL DE RISTOTERAPIA E TERAPIA É CUPRACIUMAL DA TE CRESTO-LT COMESSAD DEDA MISIO SE LE LE COMESSAD DEDA MISIO SE LE LE COMESSAD.

ANTONIA CASCAGO

em prance

DINEMARKA IT AND HOLD TO ALK





PROPOSTA: COT-202400097987130 Validade: 11-05-2024

TERMO DE ACEITE PROPOSTA

Declaro para os devidos fins, que a empresa Conselho Regional de Fisioterapía e Terapia Ocupacional da 17A Região - CREFITO-17, inscrita no CNPJ nº 31.687.131/0001-12, aceita os termos e condições da Proposta COT-202400097987130 e concorda com a execução dos Serviços nela especificados.

Sua	cidade,	11.	04	2024

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17A Região - CREFITO-17

OBS.: Após assinatura, digitalizar e enviar este Termo de Aceite para o e-mail: contato@themisrecortes.com



SURVIÇO PUBLICO PEDERAL LO VERZAL MUGICIRAL DE RESIDERARRA E TERATA LICUPACIONAL E E ERETERO DA ACANTARA DERINAMBIRES DE HISTAÇÃO

TERMO DE ACENTE PROPOSTA

ERI PRANCO

The sign compact of the content of the

to anywar any seed to the seed of the control and the seed of the

to See to Asset States Inc. 1921 Thous Contact See 1921 to 192





Proposta Grifon



GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA
CNPI/MF: 26.579.777/0003-08'
Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1748, Sala 1904, Cidade Monções - São Paulo/SP
CEP: 04571-000 Tel.: (11)3186-8100 E-mail: grifon@grifon.com.br

Empresa enquadrada no SIMPLES NACIONAL

São Paulo, 17/04/2024 Válido por 90 dias

A/C: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17A REGIAO - CREFITO-17 SOFTWARE DE RECORTES ELETRÔNICOS DOS DIÁRIOS OFICIAIS

A Grifon Digital, é uma empresa líder de mercado no segmento Software de captação, leitura e envio diário de recortes eletrônicos de todos os Diários Oficiais no país. Fundada em São Paulo para atendimento exclusivo a órgãos públicos. É pioneira na leitura dos cadernos relativos aos Poderes Executivo e Legislativo, principalmente as divisões que veiculam os atos dos Tribunais de Contas dos Estados e da União (TCE e TCU), ambos de suma importância à gestão governamental.

Especializada, desde o ano 2001 na captação, leitura e envio diário de Publicações Jurídicas dos Diários Oficiais, tanto em âmbito estadual quanto federal, bem como dos seus andamentos processuais, e, mediante pagamento de diligência, a disponibilização de seus processos físicos digitalizados.

As intimações são disponibilizadas diariamente , pelo site da Grifon Digital (mediante login e senha) e pelo Software Grifon Alerta, de captação, leitura e envio por e-mail.

VANTAGENS DE SER ASSINANTE

- Envio de Podcast;
- Envio diário de Jornal Grifon, um jornal digital que conta com informações do interesse público, tais como notícias juridicas, consultas e pareceres, artigos, jurisprudências e doutrinas;
- Aplicativo Grifon Alerta mediante login e senha, software para gerenciamento dos processos que tem por finalidade garantir o recebimento dos recortes eletrônicos e andamentos processuais;
- Acesso as Consultas & Pareceres respondidas;
- Busca das publicações no diário oficial através de expressões regulares: um algoritmo que abrange mais de 1 milhão e 800 mil variações da(s) palavra(s) objeto de interesse, reduzindo a quase zero a margem de erro;
- Leitura dos cadernos legislativos e Tribunais de Contas;
- Seguro- garantia, ressarce o prejuízo decorrente da omissão até o valor de R\$ 2 milhões de reais. Válido mediante instalação do aplicativo Grifon Alerta:
- Descontos especiais para Sustentação Oral nos Tribunais;
- Preços especiais para extração de cópias em órgãos ou tribunais;
- Valores especiais para consultas e pareceres através de e-mail;
- Condições especiais para Contencioso judicial; e
- 50% descontos nos cursos EAD GRIFON.

ASSINATURA

RECORTE ELETRÔNICO do Diário Oficial do Estado (Diário do Legislativo, Diário da Justiça e Publicações de Terceiros) e Diário







Oficial da União (DOU Seção 01, 02 e 03), e ANDAMENTOS PROCESSUAIS , conforme detalhamento do Anexo I, que citarem CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17A REGIAO - CREFITO-17:

Mensal - 12 parcelas de R\$ 180,00

Anual - Total contrato R\$2,160.00

5 anos - 60 parcelas de R\$ 180,00 - Total contrato R\$10.800,00

PARA PAGAMENTOS Á VISTA, DE CADA 12 MESES, SERÃO CONCEDIDOS 10% DE DESCONTO.

Recortes - R\$ 180,00 (1 estado/R\$ 180,00)

Módulo 1º - União

Módulo 15º - Sergipe

Módulo 16º - Sergipe

Módulo 2º - União

Módulo 60° - União - TRF5 - AL/CE/PB/PE/RN/SE/

VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

O prazo de vigência da contratação poderá ser de até 5 (cinco) anos, na forma do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre o caráter contínuo dos serviços prestados.

A renovação do contrato poderá ocorrer de forma automática, a cada 60 meses (5 anos), ou 12 meses (anual), com o valor atualizado pelo índice do IPC/FIPE, após o interregno de um ano, nos termos dos artigos 107 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre o caráter contínuo dos serviços prestados para a Administração, vigência máxima decenal.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário ou por depósito identificado com o CNPJ; mediante emissão da respectiva fatura.

FORMA DE CONTRATAÇÃO

A aquisição dos serviços, será por meio de contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133 de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O contrato poderá ser pactuado em conformidade com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

DECLARAÇÕES

Declaro, que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme disposto no art. 63, IV, da Lei Federal n. 14.133/21.

Declaro , sob as penas da lei, nos termos do art. 68, VI, da Lei Federal n.º 14.133/21, que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

SERVICE PUBLICATION AND A TELEVISION OF THE SERVICE AND ASSOCIATION OF THE SERVICE AND ASSOCI

The state of the s

Company of the absolute of a best transfer of the second o

FOR CONTENTION OF THE PROJECT OF THE RESIDENCE OF

EM BRANC

٧

Josh editoria una la

of the expension operations with a between the second control of t

The Control of the Co

The state of the s

The solution of groups and the solution and solutions are the solution of the

and the second one of the self second of the self second of the second o

and the second s

English County of the County o

of reductions of the management of the reduction decision in the contract of t





Declaro, sob as penas da lei, que o(s) serviço(s) ofertado(s) atende(m) a todas as especificações técnicas e condições constantes no Termo de Referência.

Declaro, que no valor proposto estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços;

Declaro , que compreendo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no art. 63, §1º, da Lei Federal n. 14.133/21.

Declaro , sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos na Dispensa de Licitação, realizada, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação nesta contratação, conforme disposto no art. 63, I, da Lei Federal n. 14.133/21.

ANEXO I

UN - DOU/STF - Diário da Justiça Eletrônico - Supremo Tribunal Federal

UN - DOU/STJ - Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal de Justiça

UN - DOU/TST - Diário da Justica da União - Tribunal Superior do Trabalho

UN - DOU/TSE - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Superior Eleitoral

UN - CSJT - Diário da Justiça da União - Conselho Superior da Justiça do Trabalho

UN - DOU/CNJ - Diário da Justiça - Conselho Nacional de Justiça

UN - DOU/STM - Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal Militar

UN - DOU/TM - Diário Eletrônico do Tribunal Maritimo - Cademo 2

UN - DOU/TM - Diário Eletrônico do Tribunal Mantumo
UN - DOU/TSE - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Superior Eleitoral - Edição Extra
UN - DOU/CNMP - Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público - Processad
UN - DOU/CNMP - Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público - Administrativo
UN - DOU/CNMP - Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público - Administrativo

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - AP

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - AM UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - BA

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - DF

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - GO

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - MA

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - MT

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1º Região - MG

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - PA

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - PI

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - RO

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - RR UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - TO

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - TRF

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - Editais Judiciais TRF1

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - Administrativo

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - Eletrônico UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região – Eletrônico

UN - DOU/CNJ - Diário da Justiça - Conselho Nacional de Justiça - Eletronico

UN - DOU/STF - Diário da Justiça Eletrônico - Supremo Tribunal Federal - Online

UN - CJF - Conselho da Justiça Federal - DJEN

UN - DOU/STF - Diário da Justiça Eletrônico - Supremo Tribunal Federal - Edição Extra

OAB - Diário Eletrônico - Ordem dos Advogados do Brasil

SE - DOE/TCE-SE - Diário Oficial Eletrônico - Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

SE - SEGRASE - Diário Oficial do Estado de Sergipe - Poder Executivo

SE - DISE - Diário da Justiça de Sergipe - Poder Judiciário - Eletronico

SE - DJSE - Diário da Justiça de Sergipe

SE - DEJT/TRT20 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região

SE - DJE/TRE-SE - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

SE - DJE/TRE-SE - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - Edição Extra



CONNECT.

4131





SE - DEJT/TRT20 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região - Administrativo

DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1

DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3

DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra A

DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3 - Edição Extra A

DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2

DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2 - Edição Extra A

UN - DOU/TST - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior do Trabalho - Administrativo

UN - DOE/TCU - Diário Oficial Eletrônico - Tribunal de Contas da União - Deliberações

UN - DOE/TCU - Diário Oficial Eletrônico - Tribunal de Contas da União - Administrativo

UN - DOE/TCU - Diário Oficial Eletrônico - Tribunal de Contas da União - Especial

UN - PJeCor - Corregedorias - DJEN

UN - Sistema Eletrônico de Execução Unificado - DJEN

UN - DJEN/TRF6 - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Federal da 6 Região - DJEN

DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra B

DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3 - Tabela da Caixa

UN - DOU/TRF5 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região

UN - DOU/TRF5 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região - Administrativo

UN - DOU/TRF5 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região - AL

UN - DOU/TRF5 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região - CE

UN - DOU/TRF5 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região - PB

UN - DOU/TRF5 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região - PE

UN - DOU/TRF5 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região - RN

UN - DOU/TRF5 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região - SE

UN - DOU/TRF5 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região - SE - Administrativo

UN - DOU/TRF5 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região - RN - Administrativo

UN - DOU/TRF5 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região - PE - Administrativo

UN - DOU/TRF5 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região - PB - Administrativo UN - DOU/TRF5 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região - CE - Administrativo

UN - DOU/TRF5 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região - AL - Administrativo

UN - DJE/TRF5 - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Federal da 5 Região - DJEN

AUTORIZAÇÃO

Caso estejam de acordo, favor responder este e- mail com a forma de pagamento, para que possamos programar em nosso sistema a assinatura e enviar a minuta do contrato, para que seja assinada e enviada para formalização.

Por oportuno e confiando no sucesso dessa parceria, reiteramos protestos de estima e consideração.

Alessandra Patricia de Sousa GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LIDA





=lexnews

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2024

Ao

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

Ref.: Proposta nº 0053/01/2024

Conforme solicitação de V.Sa. vimos por meio desta apresentar nossa Proposta de **Monitoramento** de **Palavras-Chaves em Diários Oficiais.**

Essa Proposta envolve o monitoramento de 03 Palavras-Chaves e suas respectivas siglas em Periódicos (Cobrança por Estado e por Periódicos), conforme informado o envio da publicações é feito somente por e-mail. Essa Proposta não inclui seguro-garantia.

Valor da Proposta:

O valor da Proposta é de R\$ 1.044,16 (Um mil e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos) para a Assinatura Mensal.

Forma de Pagamento:

À Vista, no início do Período.

Validade:

Esta proposta tem validade de 30 (Trinta) dias.

No aguardo de um pronunciamento de V.Sa., colocamo-nos à sua disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

José Augusto Cavalcanti

lexnews

www.lexnews.com.br





=lexnews

Palayras-Chaves:

- Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional COFFITO
- Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região CREFITO 17 CREFITO
- 3. 31687131000112

Periódicos:

Por Estado

Acre:

Diário da Justiça Estadual do Estado do Acre Diário da Justiça Federal do Estado do Acre Tribunal Regional Federal da 1ª Região - DJEN Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Alagoas:

Diário da Justiça Estadual do Estado do Alagoas Diário da Justiça Federal do Estado de Alagoas Tribunal Regional Federal da 5ª Região Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

Amapá:

Diário da Justiça Estadual do Estado do Amapá Diário da Justiça Federal do Estado do Amapá Tribunal Regional Federal da 1º Região - DJEN Tribunal Regional do Trabalho da 8º Região

Amazonas:

Diário da Justiça Estadual do Estado do Amazonas Diário da Justiça Federal do Estado do Amazonas Tribunal Regional Federal da 1º Região - DJEN Tribunal Regional do Trabalho da 11º Região

Bahia

Diário da Justiça Estadual do Estado da Bahia Diário da Justiça Federal do Estado da Bahia Tribunal Regional Federal da 1º Região - DJEN Tribunal Regional do Trabalho da 5º Região

Ceará:

Diário da Justiça Estadual do Estado do Ceará Diário da Justiça Federal do Estado do Ceará Tribunal Regional Federal da 5º Região Tribunal Regional do Trabalho da 7º Região

lexnews

www.lexnews.com.hr





lexnews

Distrito Federal:

Diário da Justiça Estadual do Distrito Federal e Territórios Diário da Justiça Federal do Distrito Federal Tribunal Regional Federal da 1ª Região - DJEN Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Espírito Santo:

Diário da Justiça Estadual do Estado do Espírito Santo Diário da Justiça Federal do Estado do Espírito Santo Tribunal Regional Federal da 2ª Região Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

Goiás:

Diário da Justiça Estadual do Estado de Goiás Diário da Justiça Federal do Estado de Goiás Tribunal Regional Federal da 1ª Região - DJEN Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Maranhão:

Diário da Justiça Estadual do Estado do Maranhão Diário da Justiça Federal do Estado do Maranhão Tribunal Regional Federal da 1ª Região - DJEN Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Mato Grosso:

Diário da Justiça Estadual do Estado do Mato Grosso Diário da Justiça Federal do Estado do Mato Grosso Tribunal Regional Federal da 1ª Região - DJEN Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Mato Grosso do Sul:

Diário da Justiça do Estadual do Estado do Mato Grosso do Sul Tribunal Regional Federal da 3ª Região Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

Minas Gerais:

Diário da Justiça Estadual do Estado de Minas Gerais Diário da Justiça Federal do Estado de Minas Gerais Tribunal Regional Federal da 1ª Região - DJEN Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Pará:

Diário da Justiça Estadual do Estado do Pará Diário da Justiça Federal do Estado do Pará Tribunal Regional Federal da 1ª Região - DJEN Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

Paraíba:

Diário da Justiça Estadual do Estado da Paraíba Diário da Justiça Federal do Estado da Paraíba Tribunal Regional Federal da 5ª Região

elexnews

www.lexnews.com.br





=lexnews

Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

Paraná:

Diário da Justiça Estadual do Estado do Paraná Tribunal Regional Federal da 4ª Região Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Pernambuco:

Diário da Justiça Estadual do Estado de Pernambuco Diário da Justiça Federal do Estado de Pernambuco Tribunal Regional Federal da 5ª Região Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Piauí:

Diário da Justiça Estadual do Estado do Piauí Diário da Justiça Federal do Estado do Piauí Tribunal Regional Federal da 1ª Região - DJEN Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região

Rio de Janeiro:

Diário da Justiça Estadual do Estado do Rio de Janeiro Diário da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro Tribunal Regional Federal da 2ª Região Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Rio Grande do Norte:

Diário da Justiça Estadual do Estado do Rio Grande do Norte Diário da Justiça Federal do Estado do Rio Grande do Norte Tribunal Regional Federal da 5ª Região Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região

Rio Grande do Sul:

Diário da Justiça Estadual do Estado do Rio Grande do Sul Tribunal Regional Federal da 4ª Região Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Rondônia

Diário da Justiça Estadual do Estado de Rondônia Diário da Justiça Federal do Estado de Rondônia Tribunal Regional Federal da 1ª Região - DJEN Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Roraima:

Diário da Justiça Estadual do Estado de Roraima Diário da Justiça Federal do Estado de Roraima Tribunal Regional Federal da 1ª Região - DJEN Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

Santa Catarina:

Diário da Justiça Estadual do Estado de Santa Catarina Tribunal Regional Federal da 4ª Região Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

elexnews

www.lexnews.com.br



SERVICE PUBLICATION PROPERTY OF THE APPLICATIONAL CA. CO. CRESTO-12 CRESTO-1

DIMISSÃO PERMANENTE DE L'UTAÇÃO

and the late

SERIES HERRICAL TRANSPORTER

7720 Value

A. Company of States of Carry of Address
 And Address of States of Address
 Address of Address of Address

open began meet

na porte de la composició del composició de la composició dela composició del composició de

34903

Apply on interest between the emission of the property of the market method in the control of th

A 1991 J. A. 1993 J. A.

The second responsibility of the second seco

98.811

that the major said

The first and an extension of the best for an expension of the second of

normalis.

Arthur Marchaeller (M. 1956) (1957

AND STATE OF CONTRACT OF STATE OF STATE

andro a recensor

The state of the second section is the second section of the section of the second section of the sectio

1 2°× 1

A struct done de contrata Sentar, Per Franke Compaña de Carlo de como de como





=lexnews

São Paulo:

Diário da Justiça Estadual do Estado de São Paulo Tribunal Regional Federal da 3ª Região Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Sergipe:

Diário da Justiça Estadual do Estado de Sergipe Diário da Justiça Federal do Estado de Sergipe Tribunal Regional Federal da 5ª Região Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região

Tocantins:

Diário da Justiça Estadual do Estado de Tocantins Diário da Justiça Federal do Estado de Tocantins Tribunal Regional Federal da 1ª Região - DJEN Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Inst. Superiores

Diário da Justiça do Superior Tribunal de Justiça Diário da Justiça do Supremo Tribunal Federal Diário da Justiça do Tribunal Superior do Trabalho

Incluindo DJENS

- Tribunal de Justiça do Amazonas (DJEN)
- Tribunal de Justiça do Amapá (DJEN)
- Tribunal de Justiça da Bahia (DJEN)
- Tribunal de Justiça do Ceará (DJEN)
- Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (DJEN)
- Tribunal de Justiça do Maranhão (DJEN)
- Tribunal de Justiça de Minas Gerais (DJEN)
- Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo (DJEN)
- Tribunal de Justiça do Mato Grosso (DJEN)
- Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul (DJEN)
- Tribunal de Justiça do Pará (DJEN)
- Tribunal de Justiça da Paraíba (DJEN)
- Tribunal de Justiça de Pernambuco (DJEN)
- Tribunal de Justiça do Piauí (DJEN)
- Tribunal de Justiça do Paraná (DJEN)
- Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (DJEN)
- Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (DJEN)
- Tribunal de Justiça de Rondônia (DJEN)
- Tribunal de Justiça de Santa Catarina (DJEN)
- Tribunal de Justiça de São Paulo (DJEN) fase de implementação
- Tribunal de Justiça de Sergipe (DJEN)
- Tribunal Regional Federal da 1ª Região (DJEN)
- Tribunal Regional Federal da 2ª Região (DJEN)
- Tribunal Regional Federal da 3ª Região (DJEN)
- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (DJEN)

=lexnews

www.fexnews.com.br





-lexnews

- Tribunal Regional Federal da 5ª Região (DJEN)
- Tribunal Regional Federal da 6ª Região (DJEN)
- Tribunal Regional do Trabalho da 05º Região (DJEN)
- Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (DJEN)
- Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (DJEN)
- Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (DJEN)
- Tribunal Regional do Trabalho da 20^a Região (DJEN)

Periódicos:

- Diário Oficial do Estado do Acre
- 2. Diário Oficial do Estado de Alagoas
- Diário Oficial do Estado de Amapá
- 4. Diário Oficial do Estado de Amazonas
- Diário Oficial do Estado da Bahia
- 6. Diário Oficial do Estado do Ceará
- Diário Oficial do Distrito Federal e Territórios
- 8. Diário Oficial do Estado do Espírito Santo
- 9. Diário Oficial do Estado de Goiás
- 10. Diário Oficial do Estado do Maranhão
- 11. Diário Oficial do Estado do Mato Grosso
- 12. Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul
- Diário Oficial do Estado de Minas Gerais
- 14. Diário Oficial do Estado do Pará
- 15. Diário Oficial do Estado da Paraíba
- 16. Diário Oficial do Estado de Pernambuco
- 17. Diário Oficial do Estado do Piauí
- 18. Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro
- 19. Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte
- 20. Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul
- 21. Diário Oficial do Estado de Rondônia
- 22. Diário Oficial do Estado de Roraima
- 23. Diário Oficial do Estado de Santa Catarina
- 24. Diário Oficial do Estado de São Paulo
- 25. Diário Oficial do Estado de Sergipe26. Diário Oficial do Estado do Tocantins
- Diário Oficial do Estado do To
 Diário Oficial da União
- 28. Secretaria de Fazenda do Estado do Amazonas
- 29. Secretária de Fazenda do Estado do Ceará (Pautas de Julgamento)
- 30. Secretária de Fazenda do Estado de Goiás
- 31. Secretária de Fazenda do Estado de Goiás busca manual
- 32. Secretária de Fazenda do Estado de Minas Gerais
- 33. Secretaria de Fazenda do Estado da Paraíba
- 34. Secretária de Fazenda do Estado do Piauí (Pautas de Julgamento)
- 35. Secretaria de Fazenda do Estado de Santa Catarina
- 36. Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo (Diário Eletrônico)
- 37. Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo (Pautas de Julgamento)
- 38. Secretaria de Fazenda do Estado Do Sergipe (Pautas de Julgamento) busca manual
- 39. Secretaria de Fazenda do Estado de Tocantins (Pautas de Julgamento)



www.iexnews.com.br





ANEXO III - DOCUMENTOS DA EMPRESA VENCEDORA

26/04/24, 12:25

about blank

200					
	CADASTRO NACIONAL	L DA PESSOA	JURÍDIO	CA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.974.299/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INS	SCRIÇÃO E DE SI ASTRAL	TUAÇÃO	DATA DE ABERTURA 23/11/2023	
NOME EMPRESARIAL THEMIS TECNOLOGIA E	E RECORTES DOS DIARIOS OFICIAL	IS LTDA			
THEMIS RECORTES E T					PORTE ME
	IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL dades de prestação de serviços de i	informação não espec	ificadas an	teriormente (Dis	pensada ")
33.11-9-00 - Tratamento Dispensada ")	nico, manutenção e outros serviços de dados, provedores de serviços d vedores de conteúdo e outros servi	le aplicação e serviço	s de hospe	dagem na intern	et
S3.11-9-00 - Tratamento Dispensada 1) 63.19-4-00 - Portais, pro CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATI 206-2 - Sociedade Empre LOGRADOURO	de dados, provedores de serviços d vedores de conteúdo e outros servi UREZA.JURIDICA	te aplicação e serviço ços de informação na	s de hospe	dagem na intern	et
63.11-9-00 - Traiamento (Dispensada 1) 63.19-4-00 - Portais, pro CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATI 206-2 - Sociedade Empri LOGRADOURO R RIO DE JANEIRO	de dados, provedores de serviços d vedores de conteúdo e outros servi UREZA.JURIDICA	te aplicação e serviço ços de informação na	internet (D	dagem na intern	UF MG
S3.11-9-00 - Traiamento (Dispensada 1) Dispensada 1) S3.19-4-00 - Portais, pro: S3.016-00 - Portais, pro: S3.016-0-040 ENDERECO ELETRÓNICO	de dados, provedores de serviços de vedores de conteúdo e outros servi ureza Jurildica esária Limitada BAIRRODISTRITO CENTRO	le aplicação e serviço ços de informação na NÚMERO 243 SA MUNICIPIO	internet (D	dagem na intern	UF
63.11-9-00 - Tratamento (Dispensada *)	de dados, provedores de serviços de vedores de conteúdo e outros servicios de conteúdo e outros servicios de contros servicios de contros de co	le aplicação e serviço gos de informação na NÚMERO 243 MUNICIPIO BELO HORIZONT	internet (D	dagem na intern	UF
63.11-9-00 - Traiamento (Dispensada 1) 63.19-4-00 - Portais, proi cobigio e Descrição Da NATI 206-2 - Sociedade Empri LOGRADOURO R RIO DE JANEIRO CEP 20.160-040 ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO ETHEMISREC EME FEDERATIVO RESPONSA	de dados, provedores de serviços de vedores de conteúdo e outros servicios de conteúdo e outros servicios de contros servicios de contros de co	le aplicação e serviço gos de informação na NÚMERO 243 MUNICIPIO BELO HORIZONT	internet (D	dagem na intern	UF MG
S3.11-9-00 - Traiamento Dispensada *1 S.19-4-00 - Portais, pro DODIGO E DESCRIÇÃO DA NAT 206-2 - Sociedade Empri LOGRADOURO R RIO DE JANEIRO DEP 30.160-040 ENDEREÇO ELETRÓNICO CONTATO®THEMISREC ENTE FEDEVATIVO RESPONSA ***********************************	de dados, provedores de serviços de vedores de conteúdo e outros servicureza. JURIDICA esária Limitada BAIRRODISTRITO CENTRO CORTES.COM	le aplicação e serviço gos de informação na NÚMERO 243 MUNICIPIO BELO HORIZONT	internet (D	dagem na intern ispensada *) RIA DA SITUAÇÃO CA	UF MG

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legiclação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/04/2024 às 12:25:08 (data e hora de Brasilia).

Página: 1/1





Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: THEMIS TECNOLOGIA E RECORTES DOS DIARIOS OFICIAIS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 52.974.299/0001-89 Certidão nº: 29062306/2024

Expedição: 26/04/2024, às 12:26:05

Validade: 23/10/2024 - 180 (cento e oitenta) días, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que THEMIS TECNOLOGIA E RECORTES DOS DIARIOS OFICIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 52.974.299/0001-89, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndtetst.jus.br







CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: THEMIS TECNOLOGIA E RECORTES DOS DIARIOS OFICIAIS LTDA

CNPJ: 52.974.299/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rib.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:25:05 do dia 23/11/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 21/05/2024.

Código de controle da certidão: 514C.A9AA.8A4D.2D15 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SERVIÇO PÜĞÜLÜĞE RELEÇIN ELER ÇILE KERÇILDIN AL TERKILINE ELER KÜLÜN ELER KÜLÜN ELER KÜLÜN ELER KÜLÜN ELER KÜN ELER KÜLÜN ELER KÜN ELER KÜLÜN ELER KÜLÜN ELER KÜLÜN ELER KÜN ELER

AMMUNA I AU ORD O RESERVA



The state of the s

AND SECTION OF A SECURITY OF THE PROPERTY OF A SECTION OF THE PROPERTY OF THE

The second secon





26/04/24, 12:28

Consulta Regularidade do Empregador

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

52,974,299/0001-89

Razão

THEMIS TECNOLOGIA E RECORTES DOS DIARIO

Social:

Endereço: RIO DE JANEIRO / CENTRO / BELO HORIZONTE / MG / 30160-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:22/04/2024 a 21/05/2024

Certificação Número: 2024042206384545233287

Informação obtida em 26/04/2024 12:28:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO REF. AO PROCESSO Nº31/2023

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO xxx QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO – CREFITO 17, E A EMPRESA XXXX.

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL – 17ª REGIÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 31.687.131/0001-12, com sede no Empresarial JFC Trade Center, na Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral nº 2100, sala 308, Jardins, Aracaju/SE, CEP: 490.26-900, neste ato representado pelo Presidente Dr. Jader Pereira de Farias Neto, denominado "CONTRATANTE".

XXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº XXX, com sede na XXX, CEP: XX, neste ato representado pelo XXX, denominada "CONTRATADA".

Resolvem, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 31/2023, celebrar o presente Contrato para prestação de serviços de recortes de diários oficiais (União e de todos estados da Federação) para acompanhamento do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região, que reger-se-á pelos termos da Lei n° 8.666/93, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para prestação de serviços de recortes de diários oficiais (União e de todos estados da Federação) para acompanhamento do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA deverá realizar o acompanhamento e fornecimento diário das publicações dos Diários Oficiais, conforme as especificações:





- 2.1.1. As palavras-chave: Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional COFFITO; Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional CREFITO 17; CREFITO; CNPJ nº 31.687.131/0001-12.
- 2.1.2. Envio do boletim diário lapidado via e-mail, site e/ou aplicativo para o CREFITO 17.
- 2.1.3. Seguro-garantia, que certifique que as obrigações contratuais serão respeitadas e todas as publicações serão entregues em tempo processual hábil.
- 2.1.4. Captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de Diários Oficiais, tanto em âmbito estadual e federal quanto municipal.
 - 2.1.5. Serviço de leitura e clipping eletrônico em todos os estados da federação.
- 2.1.6. As publicações deverão ser entregues no mesmo dia em que forem publicadas ou disponibilizadas pelos órgãos oficiais, evitando, portanto, que a CONTRATANTE perca prazo para protocolo de atos/recursos processuais.
- 2.1.7. Os documentos pesquisados formarão um banco de dados cujo conteúdo será enviado ao CONTRATANTE, tendo por base as palavras-chave.
- 2.1.8. A resposta aos chamados e indicações da parte CONTRATANTE deverão ser respondidos em prazo máximo de 24 horas, evitando que qualquer problema técnico ou eletrônico seja dado como motivo para a ausência de qualquer publicação em nome do órgão ou razão social indicados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1. Pela execução dos serviços será pago a quantia de R\$XX (Valor por extenso) dividido em 12 parcelas iguais mensais de R\$ XX (Valor por extenso) no período de vigência deste contrato.
- 3.2. Qualquer alteração dos preços deste contrato somente será válida quando formalizadas por aditamento, como previsto no artigo 65, § 6º, da Lei nº. 8.666/93.
- 3.3. Se durante a vigência do CONTRATO forem criados tributos ou majorados os vigentes, acarretando um significativo desequilíbrio econômico-financeiro do presente ajuste, os preços contratados serão imediatamente revistos, para evitar o prejuízo da parte prejudicada, como previsto no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 3.4. No valor da remuneração estabelecida na Cláusula 3.1, encontram-se compreendidos todos os tributos relativos à prestação dos serviços deste CONTRATO, vigentes na presente data.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pelo CREFITO-17, em favor da CONTRATADA, em até 15 (Quinze) dias úteis após um mês do início do serviço prestado, contados da apresentação da nota fiscal ao gestor do CONTRATO que, verificando sua regularidade, a encaminhará ao Departamento Financeiro.









- **4.1.1.** O pagamento será de R\$XXX (Valor por extenso), dividido em 12 parcelas iguais até que se complete o valor global deste contrato, descrito na Cláusula 3.1.
- **4.2.** Todos os pagamentos serão realizados através de transferência, depósito bancário ou boleto de compensação, posteriormente a apresentação da Nota Fiscal junto ao Setor Financeiro do CREFITO-17, e em até 15 (Quinze) dias úteis.
- **4.3.** Toda a nota fiscal deverá possuir referência somente aos objetos deste CONTRATO, devendo ainda conter a descrição dos serviços prestados.
- **4.4.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento será então de 05 (cinco) dias após a apresentação válida.
- **4.5.** Caso haja necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência de prazo de pagamento de que trata esta Cláusula, será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- **4.6.** Em face do disposto no artigo 71, § 2° da Lei no. 8.666/93, com a redação da Lei no. 9.032/95, serão observados por ocasião do pagamento as disposições do artigo 31 da Lei no. 8.212, de 24 de julho de 1991, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS.
- **4.7.** Verificada a regularidade, a Comissão encaminhará ao Departamento Financeiro para a respectiva quitação.
- **4.8.** Qualquer pagamento não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação tácita do serviço.
- **4.9.** Não haverá atualização ou compensação financeira, salvo a ocorrência do descrito na cláusula sexta, deste instrumento.
- 4.10. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta do Orçamento Próprio do CREFITO-17, aprovado para o exercício de 2024, nos elementos de despesas nº 6.2.2.1.1.01.04.04.023 Serviços Terceirizados PJ.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1.** O objeto deste CONTRATO deverá ser prestado pela CONTRATADA, se comprometendo ainda, em:
 - a) manter pessoalmente, e de forma permitida por lei, o fornecimento dos serviços;
- b) responsabilizar-se por danos materiais e/ou morais eventualmente causados ao CONTRATANTE, seus empregados e/ou terceiros por eventuais erros ou falhas na execução do objeto deste CONTRATO;
- c) responsabilizar-se civil e criminalmente, com dolo ou culpa, em caso de violação do direito e/ou prejuízos que causar a outrem, ficando obrigada a CONTRATADA a repará-lo, como previsto na alínea anterior;
- d) prover toda a mão de obra necessária ao efetivo cumprimento deste CONTRATO.
 Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, JFC Trade Center, 2100 Sala 308 Jardins, Aracaju SE, 49026-010. Tel.: (79) 3011-0900.





- e) fornecer o objeto deste CONTRATO obedecendo às especificações no Processo CPL n°31/2023;
- f) manter, durante a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do processo que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar ao CONTRATANTE, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.
 - h) responder, a qualquer tempo, pela qualidade dos serviços prestados.
- i) havendo divergência entre os serviços solicitados e os entregues, a empresa receberá uma notificação para que sejam sanadas as possíveis irregularidades no prazo a definir pelo Conselho.
- 5.2. A CONTRATADA manterá o CONTRATANTE formalmente informado a respeito do andamento do CONTRATO, remetendo, quando solicitada, à apreciação do CONTRATANTE, o relato de problemas na execução, bem como na ocorrência de casos omissos ao presente termo.
 5.3. A CONTRATADA e seus colaboradores deverão respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD (Lei no 13.709/2018), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- 5.3.1. As informações sobre os dados e documentos do CREFITO-17 não poderão ser compartilhados.
- 5.3.2. Dados e informações compartilhadas são de responsabilidade dos agentes CONTRATADOS, cabendo penalidades por parte do CONTRATADO.
- **5.4.** A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Além disso, fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho de acordo com a NBR-18, respeitando outras normas inerentes à Segurança do Trabalho.
- **5.5.** A CONTRATADA deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e dois) horas de antecedência, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso na execução do objeto da licitação.
- **5.6.** Serão obedecidas integralmente todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, no que tange a segurança do trabalho dos funcionários do CONTRATANTE, bem como os que estarão prestando serviço, mesmo que de entrega, no CONTRATANTE, quando for o caso.
- 5.7. Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:
 - a) seguro de vida de seus empregados e/ou prepostos;
- b) possuir em seu quadro, pessoal de reserva, para que as substituições eventuais sejam feitas de imediato, sem prejuízo do serviço ou produto;

Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, JFC Trade Center, 2100 - Sala 308 - Jardins, Aracaju - SE, 49026-010. Tel.: (79) 3011-0900.





- c) alimentação e transporte dos empregados.
- d) responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, nos termos da legislação vigente, inclusive por danos causados na prestação dos serviços aos bens do CONTRATANTE.
- e) Implantar, de forma adequada, a execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades.
- f) executar os serviços e manutenções em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE.
- 5.8. A CONTRATADA assume total e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer acidentes de trabalho, trajeto ou doença profissional ocorridos com seus empregados, prepostos, bem como com aqueles a seu serviço, devendo responder, civil e criminalmente, por tais danos que vierem a ocorrer, além de comprometer-se a observar integralmente as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Legislação em vigor, assim como as medidas de segurança que forem determinadas pelo CONTRATANTE, obrigando-se, consequentemente, a prover seu pessoal com material e equipamentos de proteção e segurança, coletivos e individuais, necessários ao cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) exercer a fiscalização dos serviços diariamente.
- b) apresentar aos prestadores as instalações onde executarão os serviços, departamentos, Seções e o parque tecnológico do CONTRATANTE.
- c) efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA.
- d) indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- e) encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovados.
- f) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste CONTRATO;
- g) rejeitar, no todo ou em parte, o (s) serviço (s) executados fora da especificação ou com problemas;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- **6.2.** O CONTRATANTE se compromete a fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, tempestivamente, para a execução do contrato, todas as informações necessárias para a execução dos trabalhos pela CONTRATADA.





- 6.3. O CONTRATANTE obriga-se a efetuar os pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO.
- 6.4. A fiscalização do presente ajuste ficará a cargo do CONTRATANTE.
- **6.5.** Por força da legislação em vigor, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes do CONTRATANTE, doravante denominado Fiscal do contrato, a quem incumbirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem durante o seu curso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS

- 7.1. Este CONTRATO é firmado com base na legislação tributária vigente, devendo o CONTRATANTE efetuar as retenções a ele atribuídas em lei, salvo se a CONTRATADA apresentar alguma decisão judicial ou administrativa que o exonere das retenções.
- **7.2.** Havendo divergência entre as partes com relação à eventual retenção, as partes promoverão, em conjunto, consulta formal ao sujeito ativo do tributo, conforme regulamento pertinente à matéria.

CLÁUSULA OITAVA - TOLERÂNCIA

- **8.1.** Se qualquer das PARTES, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste CONTRATO e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
- **8.2.** Qualquer tolerância das PARTES será considerada como concessão excepcional, não constituindo novação do aqui ajustado, nem precedente invocável pela outra parte.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Caso a CONTRATADA não cumpra as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, ou nas especificações previstas do Processo nº 31/2023 da Comissão Permanente de Licitação, ocasionará desatendimento às condições contratadas, ficando sujeita a multas, rescisão contratual e demais sanções previstas nesses documentos, nas Leis nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- **9.2.** A inexecução, total ou parcial, do CONTRATO poderá garantir a prévia e ampla defesa, ensejará, segundo a extensão da falta cometida, a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, com aplicação das seguintes sanções:
 - a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor total do CONTRATO, pelo atraso no cumprimento dos prazos estipulados no presente instrumento, com limite de 10 Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, JFC Trade Center, 2100 - Sala 308 - Jardins, Aracaju - SE, 49026-010. Tel.: (79) 3011-0900.





(dez) dias. Após esse prazo, será considerado inadimplemento parcial, com multa de 5;0% (cinco por cento) sobre o valor total anual do CONTRATO;

- c) Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do CONTRATO pelo inadimplemento a quaisquer outras obrigações pactuadas, e que venham a causar prejuízos ao CONTRATO, independente do ressarcimento dos danos à Administração;
- d) Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO, pela recusa em atender a qualquer chamado feito pelo CONTRATANTE para a correção de defeitos.
- e) Multa de 7,5% (sete e meio por cento) sobre o valor total do CONTRATO pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas;
- f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO pelo inadimplemento total da contratação bem como no caso de quaisquer danos causados por negligência ou imperícia dos profissionais, sem a reposição ou conserto do bem pertinente, ou pelo fornecimento/reposição de peças incompatíveis ou recondicionadas;
- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior à 02 (dois) anos, conforme artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- h) Impedimento de licitar e contratar com a União, bem como o descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Contrato;
- i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- j) As penalidades de multa serão aplicadas após o regular processo administrativo, em que serão garantidas à CONTRATADA a prévia e ampla defesa, e poderão ser descontadas dos pagamentos referentes ao CONTRATO, nos percentuais acima especificados e acrescidos de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, podendo ainda, se for o caso, serem cobradas judicialmente sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste CONTRATO.
- 9.3. As multas imputadas à CONTRATADA, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda e não pagas no prazo concedido pela Administração serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.
- **9.4.** A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória do objeto, nos termos previstos em lei. Assim, as sanções previstas nas alíneas "a", "g", "h" e "i" do





subitem 9.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as multas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e" e "f do mesmo subitem, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no § 2°, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

- **9.5.** As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo do CONTRATANTE.
- **9.6.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Presidente do CREFITO-17. As demais sanções são de competência concorrente do Gestor do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- **10.1.** O CONTRATANTE, além das hipóteses previstas nos artigos 77-80, da Lei 8.666/93, poderá rescindir unilateralmente o presente CONTRATO, mediante comunicação escrita, nos seguintes casos:
- a) determinada unilateralmente pelo CONTRATANTE, em ato escrito e fundamentado, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
 - b) amigável, por acordo entre as partes;
- c) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer Cláusula Contratual pela CONTRATADA, não se excluindo a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona deste CONTRATO:
- d) Inobservância de recomendação em dados fornecidos, nos termos do estabelecido neste CONTRATO:
 - e) Atraso injustificado na execução do objeto por prazo superior a 20 (dez) dias corridos.
- 10.2. A rescisão unilateral do presente CONTRATO por parte do CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA do cumprimento ao disposto na Cláusula Terceira acima, até a data da rescisão quanto à execução efetivamente cumprida.
- 10.3. A liquidação judicial ou extrajudicial, falência concordata ou concurso de credores de qualquer das PARTES ensejará a rescisão automática do presente CONTRATO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
- 10.4. Constituem, também motivos para a rescisão deste CONTRATO:
- a) Suspensão de sua execução, por determinação do CONTRATANTE por prazo superior a 60 (sessenta) dias;
- b) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo por mais de 60 (sessenta)
 dias da execução deste CONTRATO.
- 10.5. A rescisão contratual não impede a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO





- 11.1. A CONTRATADA não poderá, sem o prévio e expresso consentimento, devidamente documentado pelo CONTRATANTE, ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, total ou parcialmente, seja a que título for, os direitos e obrigações que, respectivamente, adquiriu ou assumiu por força deste CONTRATO, cujo pagamento ficará às expensas da CONTRATADA, o qual se responsabilizará exclusivamente perante os subcontratados e terceiros.
- **11.2.** Nenhuma subcontratação efetuada pela CONTRATADA eximirá a mesma de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações e responsabilidades aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

- **12.1.** A contratação será celebrada com duração de 12 (doze) meses, **contados a partir da data da assinatura do CONTRATO por todos os signatários**, observando-se os dispostos na Lei no 8.666/93.
- **12.2.** Caso haja necessidade do CONTRATANTE, dentro do prazo de vigência constante no item anterior (12.1.) desta cláusula, aumentar ou diminuir a quantidade do objeto inicialmente previsto no presente instrumento, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, conforme § 1°, do art. 65, da nº. Lei 8.666/93.
- **12.3.** Em caso de prorrogação do instrumento contratual, ela se dará por aditamento reajustandos e os valores contratados, desde que os novos valores se encontrem em equivalência com os praticados pelo mercado e em conformidade com índices oficiais, devendo ser inferior ao limite legal, em conformidade com o artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

- **13.1.** As comunicações entre as partes deverão ser preferencialmente por escrito, via e-mail de contato.
- **13.2.** Ainda, os diálogos poderão ocorrer via telefone ou *Whatsapp*, mediante comprovação de atendimento, preferencialmente com pedido de confirmação via e-mail cadastrado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- **14.1.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste CONTRATO indica o pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- **14.2.** Fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, a proposta da **CONTRATADA XXX**, expediente do Processo nº 31//2023 da Comissão Permanente de Licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de recortes de diários oficiais (União e de todos estados da





Federação) para acompanhamento do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região.

- **14.3.** O CONTRATO, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal no. 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução do presente ajuste e especialmente aos casos omissos.
- **14.4.** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no. 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.
- **14.5.** O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- **14.6.** Qualquer alteração das disposições deste CONTRATO somente terá validade se elaborada por escrito e assinada pelas partes, passando então a ser parte integrante deste, observadas as hipóteses do art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93.
- **14.7.** Em caso de omissão serão aplicadas ao presente CONTRATO as demais regras e princípios da Lei nº. 8.666/93 e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos do Direito Privado, como disposto no art. 54 da mesma Lei.
- **14.8.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de Normas Federais disciplinando a matéria.
- 14.9. Fica desde já determinado que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE, os empregados da CONTRATADA ou quaisquer terceiros para a execução do presente ajuste. A CONTRATADA caberá suportar integral e espontaneamente todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza que venham a ser instaurados ou ajuizados contra o CONTRATANTE pelos referidos empregados ou subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos resultantes da relação contratual ora firmada, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, XX de XX de 2024





CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO CREFITO-17

JADER PEREIRA DE FARIAS NETO (CONTRATANTE)

XXXX (CONTRATADA)

	(FISCAL DE CONTRATO)	
TESTEMUNHA 1:		
Nome:		
CPF:		
TESTEMUNHA 2:		
Nome:		
CPF:		
Assinatura:		





Comunicação Interna - CI nº 28/2024/Equipe de Planejamento/Comissão de Contratação

Aracaju, 03 de maio de 2024

Da: Equipe de Planejamento/Comissão de Contratação

Para: GAPRE/CREFITO 17

Assunto: Solicitação de apreciação do Processo nº 31/2024

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos em anexo o Processo nº 31/2024/CPL para análise da diretoria e elaboração do parecer jurídico.

Atenciosamente,

Juliana Dantas Andrade

Agente de Contratação

Comissão de Contratação do CREFITO-17







TERMO DE CONTRATO REF. AO PROCESSO Nº31/2023

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECORTES DE DIÁRIOS OFICIAIS (UNIÃO E DE TODOS ESTADOS DA FEDERAÇÃO) PARA ACOMPANHAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO (CREFITO-17) E A EMPRESA THEMIS RECORTES E TECNOLOGIA JURÍDICA.

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL – 17ª REGIÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 31.687.131/0001-12, com sede no Empresarial JFC Trade Center, na Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral nº 2100, sala 308, Jardins, Aracaju/SE, CEP: 490.26-900, neste ato representado pelo Presidente Dr. Jader Pereira de Farias Neto, denominado "CONTRATANTE".

Themis Recortes e Tecnologia Jurídica, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 52.974.299/0001-89, situada na rua Rio de Janeiro, 243 – Centro, Belo Horizonte – MG e CEP: 30160-040, neste ato representado pelo senhor Elso Santos Domingos, CPF: 021.069.425-40, denominada "CONTRATADA".

Resolvem, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 31/2023, celebrar o presente Contrato para prestação de serviços de recortes de diários oficiais (União e de todos estados da Federação) para acompanhamento do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região, que reger-se-á pelos termos da Lei nº 8.666/93, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para prestação de serviços de recortes de diários oficiais (União e de todos estados da Federação) para acompanhamento do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA deverá realizar o acompanhamento e fornecimento diário das publicações dos Diários Oficiais, conforme as especificações:

Aracaju/SE - CEP

MARRA FERRA DE FARRA DE FARRA









- 2.1.1. As palavras-chave: Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional COFFITO; Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional CREFITO 17; CREFITO; CNPJ nº 31.687.131/0001-12.
- 2.1.2. Envio do boletim diário lapidado via e-mail, site e/ou aplicativo para o CREFITO 17.
- 2.1.3. Seguro-garantia, que certifique que as obrigações contratuais serão respeitadas e todas as publicações serão entregues em tempo processual hábil.
- 2.1.4. Captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de Diários Oficiais, tanto em âmbito estadual e federal quanto municipal.
 - 2.1.5. Servico de leitura e clipping eletrônico em todos os estados da federação.
- 2.1.6. As publicações deverão ser entregues no mesmo dia em que forem publicadas ou disponibilizadas pelos órgãos oficiais, evitando, portanto, que a CONTRATANTE perca prazo para protocolo de atos/recursos processuais.
- 2.1.7. Os documentos pesquisados formarão um banco de dados cujo conteúdo será enviado ao CONTRATANTE, tendo por base as palavras-chave.
- 2.1.8. A resposta aos chamados e indicações da parte CONTRATANTE deverão ser respondidos em prazo máximo de 24 horas, evitando que qualquer problema técnico ou eletrônico seja dado como motivo para a ausência de qualquer publicação em nome do órgão ou razão social indicados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1. Pela execução dos serviços será pago a quantia de R\$ 1.216,92 (Mil, Duzentos e Dezesseis Reais e Noventa e Dois Centavos) dividido em 12 parcelas iguais mensais de R\$ 101,41 (Cento e Um Reais e Quarenta e Um Centavos) no período de vigência deste contrato.
- **3.2.** Qualquer alteração dos preços deste contrato somente será válida quando formalizadas por aditamento, como previsto no artigo 65, § 6°, da Lei n°. 8.666/93.
- **3.3.** Se durante a vigência do CONTRATO forem criados tributos ou majorados os vigentes, acarretando um significativo desequilíbrio econômico-financeiro do presente ajuste, os preços contratados serão imediatamente revistos, para evitar o prejuízo da parte prejudicada, como previsto no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- **3.4.** No valor da remuneração estabelecida na Cláusula 3.1, encontram-se compreendidos todos os tributos relativos à prestação dos serviços deste CONTRATO, vigentes na presente data.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pelo CREFITO-17, em favor da CONTRATADA, em até 15 (Quinze) dias úteis após um mês do início do serviço prestado, contados da apresentação da

JADER PEREIRA DE Authorit de forme de FARIAS ETA METO 1834 PHETA SE TA PHETA SE TA METO 1834 PHETA SE TA METO









nota fiscal ao gestor do CONTRATO que, verificando sua regularidade, a encaminhará ao Departamento Financeiro.

- 4.1.1. O pagamento será de R\$ 1.216,92 (Mil, Duzentos e Dezesseis Reais e Noventa e Dois Centavos) dividido em 12 parcelas iguais mensais de R\$ 101,41 (Cento e Um Reais e Quarenta e Um Centavos) até que se complete o valor global deste contrato, descrito na Cláusula 3.1.
- **4.2.** Todos os pagamentos serão realizados através de transferência, depósito bancário ou boleto de compensação, posteriormente a apresentação da Nota Fiscal junto ao Setor Financeiro do CREFITO-17, e em até 15 (Quinze) dias úteis.
- **4.3.** Toda a nota fiscal deverá possuir referência somente aos objetos deste CONTRATO, devendo ainda conter a descrição dos serviços prestados.
- **4.4.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento será então de 05 (cinco) dias após a apresentação válida.
- **4.5.** Caso haja necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência de prazo de pagamento de que trata esta Cláusula, será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- **4.6.** Em face do disposto no artigo 71, § 2° da Lei no. 8.666/93, com a redação da Lei no. 9.032/95, serão observados por ocasião do pagamento as disposições do artigo 31 da Lei no. 8.212, de 24 de julho de 1991, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS.
- **4.7.** Verificada a regularidade, a Comissão encaminhará ao Departamento Financeiro para a respectiva quitação.
- **4.8.** Qualquer pagamento não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação tácita do serviço.
- **4.9.** Não haverá atualização ou compensação financeira, salvo a ocorrência do descrito na cláusula sexta, deste instrumento.
- 4.10. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta do Orçamento Próprio do CREFITO-17, aprovado para o exercício de 2024, nos elementos de despesas nº 6.2.2.1.1.01.04.04.023 Serviços Terceirizados PJ.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1.** O objeto deste CONTRATO deverá ser prestado pela CONTRATADA, se comprometendo ainda, em:
 - a) manter pessoalmente, e de forma permitida por lei, o fornecimento dos serviços;
- b) responsabilizar-se por danos materiais e/ou morais eventualmente causados ao CONTRATANTE, seus empregados e/ou terceiros por eventuais erros ou falhas na execução do objeto deste CONTRATO;

JACRINS. Aracaju/SE - CEP

JACRIP PEREIRA DE ALCHANDO DE TORMO DE









- c) responsabilizar-se civil e criminalmente, com dolo ou culpa, em caso de violação do direito e/ou prejuízos que causar a outrem, ficando obrigada a CONTRATADA a repará-lo, como previsto na alínea anterior;
 - d) prover toda a mão de obra necessária ao efetivo cumprimento deste CONTRATO.
- e) fornecer o objeto deste CONTRATO obedecendo às especificações no Processo CPL n°31/2023;
- f) manter, durante a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do processo que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar ao CONTRATANTE, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.
 - h) responder, a qualquer tempo, pela qualidade dos serviços prestados.
- i) havendo divergência entre os serviços solicitados e os entregues, a empresa receberá uma notificação para que sejam sanadas as possíveis irregularidades no prazo a definir pelo Conselho.
- 5.2. A CONTRATADA manterá o CONTRATANTE formalmente informado a respeito do andamento do CONTRATO, remetendo, quando solicitada, à apreciação do CONTRATANTE, o relato de problemas na execução, bem como na ocorrência de casos omissos ao presente termo.
 5.3. A CONTRATADA e seus colaboradores deverão respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD (Lei no 13.709/2018), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- 5.3.1. As informações sobre os dados e documentos do CREFITO-17 não poderão ser compartilhados.
- 5.3.2. Dados e informações compartilhadas são de responsabilidade dos agentes CONTRATADOS, cabendo penalidades por parte do CONTRATADO.
- **5.4.** A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Além disso, fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho de acordo com a NBR-18, respeitando outras normas inerentes à Segurança do Trabalho.
- 5.5. A CONTRATADA deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e dois) horas de antecedência, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso na execução do objeto da licitação.
- 5.6. Serão obedecidas integralmente todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, no que tange a segurança do trabalho dos funcionários do CONTRATANTE, bem como os que estarão prestando serviço, mesmo que de entrega, no CONTRATANTE, quando for o caso.







- 5.7. Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:
 - a) seguro de vida de seus empregados e/ou prepostos;
- b) possuir em seu quadro, pessoal de reserva, para que as substituições eventuais sejam feitas de imediato, sem prejuízo do serviço ou produto;
 - c) alimentação e transporte dos empregados.
- d) responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, nos termos da legislação vigente, inclusive por danos causados na prestação dos serviços aos bens do CONTRATANTE.
- e) Implantar, de forma adequada, a execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades.
- f) executar os serviços e manutenções em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE.
- 5.8. A CONTRATADA assume total e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer acidentes de trabalho, trajeto ou doença profissional ocorridos com seus empregados, prepostos, bem como com aqueles a seu serviço, devendo responder, civil e criminalmente, por tais danos que vierem a ocorrer, além de comprometer-se a observar integralmente as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Legislação em vigor, assim como as medidas de segurança que forem determinadas pelo CONTRATANTE, obrigando-se, consequentemente, a prover seu pessoal com material e equipamentos de proteção e segurança, coletivos e individuais, necessários ao cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. O CONTRATANTE obriga-se a:
 - a) exercer a fiscalização dos serviços diariamente.
- b) apresentar aos prestadores as instalações onde executarão os serviços, departamentos, Seções e o parque tecnológico do CONTRATANTE.
- c) efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA.
- d) indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- e) encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovados.
- f) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste CONTRATO;
- g) rejeitar, no todo ou em parte, o (s) serviço (s) executados fora da especificação ou com problemas:



NETO:834941545







- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 6.2. O CONTRATANTE se compromete a fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, tempestivamente, para a execução do contrato, todas as informações necessárias para a execução dos trabalhos pela CONTRATADA.
- 6.3. O CONTRATANTE obriga-se a efetuar os pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO.
- 6.4. A fiscalização do presente ajuste ficará a cargo do CONTRATANTE.
- 6.5. Por força da legislação em vigor, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes do CONTRATANTE, doravante denominado Fiscal do contrato, a quem incumbirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem durante o seu curso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS

- 7.1. Este CONTRATO é firmado com base na legislação tributária vigente, devendo o CONTRATANTE efetuar as retenções a ele atribuídas em lei, salvo se a CONTRATADA apresentar alguma decisão judicial ou administrativa que o exonere das retenções.
- 7.2. Havendo divergência entre as partes com relação à eventual retenção, as partes promoverão, em conjunto, consulta formal ao sujeito ativo do tributo, conforme regulamento pertinente à matéria.

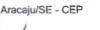
CLÁUSULA OITAVA - TOLERÂNCIA

- Se qualquer das PARTES, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste CONTRATO e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
- 8.2. Qualquer tolerância das PARTES será considerada como concessão excepcional, não constituindo novação do aqui ajustado, nem precedente invocável pela outra parte.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Caso a CONTRATADA não cumpra as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, ou nas especificações previstas do Processo nº 31/2023 da Comissão Permanente de Licitação, ocasionará desatendimento às condições contratadas, ficando sujeita a multas, rescisão contratual e demais sanções previstas nesses documentos, nas Leis nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

> JADER PEREIRA DE NETO:83494154520









- **9.2.** A inexecução, total ou parcial, do CONTRATO poderá garantir a prévia e ampla defesa, ensejará, segundo a extensão da falta cometida, a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, com aplicação das seguintes sanções:
 - a) Advertência:
- b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor total do CONTRATO, pelo atraso no cumprimento dos prazos estipulados no presente instrumento, com limite de 10 (dez) dias. Após esse prazo, será considerado inadimplemento parcial, com multa de 5;0% (cinco por cento) sobre o valor total anual do CONTRATO;
- c) Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do CONTRATO pelo inadimplemento a quaisquer outras obrigações pactuadas, e que venham a causar prejuízos ao CONTRATO, independente do ressarcimento dos danos à Administração;
- d) Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO, pela recusa em atender a qualquer chamado feito pelo CONTRATANTE para a correção de defeitos.
- e) Multa de 7,5% (sete e meio por cento) sobre o valor total do CONTRATO pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas;
- f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO pelo inadimplemento total da contratação bem como no caso de quaisquer danos causados por negligência ou imperícia dos profissionais, sem a reposição ou conserto do bem pertinente, ou pelo fornecimento/reposição de peças incompatíveis ou recondicionadas;
- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior à 02 (dois) anos, conforme artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- h) Impedimento de licitar e contratar com a União, bem como o descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Contrato;
- i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- j) As penalidades de multa serão aplicadas após o regular processo administrativo, em que serão garantidas à CONTRATADA a prévia e ampla defesa, e poderão ser descontadas dos pagamentos referentes ao CONTRATO, nos percentuais acima especificados e acrescidos de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, podendo ainda, se for o caso, serem cobradas judicialmente sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste CONTRATO.



JADER PEREIRA DE FARIAS NETO:83494154







- 9.3. As multas imputadas à CONTRATADA, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda e não pagas no prazo concedido pela Administração serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.
- **9.4.** A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória do objeto, nos termos previstos em lei. Assim, as sanções previstas nas alíneas "a", "g", "h" e "i" do subitem 9.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as multas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e" e "f do mesmo subitem, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no § 2°, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.
- **9.5.** As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo do CONTRATANTE.
- 9.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Presidente do CREFITO-17. As demais sanções são de competência concorrente do Gestor do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- **10.1.** O CONTRATANTE, além das hipóteses previstas nos artigos 77-80, da Lei 8.666/93, poderá rescindir unilateralmente o presente CONTRATO, mediante comunicação escrita, nos seguintes casos:
- a) determinada unilateralmente pelo CONTRATANTE, em ato escrito e fundamentado, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
 - b) amigável, por acordo entre as partes;
- c) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer Cláusula Contratual pela CONTRATADA, não se excluindo a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona deste CONTRATO;
- d) Inobservância de recomendação em dados fornecidos, nos termos do estabelecido neste CONTRATO;
- e) Atraso injustificado na execução do objeto por prazo superior a 10 (dez) dias corridos.
- 10.2. A rescisão unilateral do presente CONTRATO por parte do CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA do cumprimento ao disposto na Cláusula Terceira acima, até a data da rescisão quanto à execução efetivamente cumprida.
- **10.3.** A liquidação judicial ou extrajudicial, falência concordata ou concurso de credores de qualquer das PARTES ensejará a rescisão automática do presente CONTRATO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
- 10.4. Constituem, também motivos para a rescisão deste CONTRATO:



DE FARIAS NETO:8349415







- a) Suspensão de sua execução, por determinação do CONTRATANTE por prazo superior a 60 (sessenta) dias;
- b) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo por mais de 60 (sessenta) dias da execução deste CONTRATO.
- 10.5. A rescisão contratual não impede a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. A CONTRATADA não poderá, sem o prévio e expresso consentimento, devidamente documentado pelo CONTRATANTE, ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, total ou parcialmente, seja a que título for, os direitos e obrigações que, respectivamente, adquiriu ou assumiu por força deste CONTRATO, cujo pagamento ficará às expensas da CONTRATADA, o qual se responsabilizará exclusivamente perante os subcontratados e terceiros.
- **11.2.** Nenhuma subcontratação efetuada pela CONTRATADA eximirá a mesma de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações e responsabilidades aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

- 12.1. A contratação será celebrada com duração de 12 (doze) meses, <u>contados a partir da data da assinatura do CONTRATO por todos os signatários</u>, observando-se os dispostos na Lei no 8.666/93.
- 12.2. Caso haja necessidade do CONTRATANTE, dentro do prazo de vigência constante no item anterior (12.1.) desta cláusula, aumentar ou diminuir a quantidade do objeto inicialmente previsto no presente instrumento, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, conforme § 1°, do art. 65, da nº. Lei 8.666/93.
- 12.3. Em caso de prorrogação do instrumento contratual, ela se dará por aditamento reajustandose os valores contratados, desde que os novos valores se encontrem em equivalência com os praticados pelo mercado e em conformidade com índices oficiais, devendo ser inferior ao limite legal, em conformidade com o artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

- **13.1.** As comunicações entre as partes deverão ser preferencialmente por escrito, via e-mail de contato.
- 13.2. Ainda, os diálogos poderão ocorrer via telefone ou aplicativo Whatsapp, mediante comprovação de atendimento, preferencialmente com pedido de confirmação via e-mail cadastrado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

na Japan







- **14.1.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste CONTRATO indica o pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- **14.2.** Fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, a proposta da **CONTRATADA THEMIS RECORTES E TECNOLOGIA JURÍDICA**, expediente do Processo nº 31/2023 da Comissão Permanente de Licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de recortes de diários oficiais (União e de todos estados da Federação) para acompanhamento do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região.
- **14.3.** O CONTRATO, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal no. 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução do presente ajuste e especialmente aos casos omissos.
- **14.4.** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no. 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.
- **14.5.** O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- **14.6.** Qualquer alteração das disposições deste CONTRATO somente terá validade se elaborada por escrito e assinada pelas partes, passando então a ser parte integrante deste, observadas as hipóteses do art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93.
- **14.7.** Em caso de omissão serão aplicadas ao presente CONTRATO as demais regras e princípios da Lei nº. 8.666/93 e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos do Direito Privado, como disposto no art. 54 da mesma Lei.
- **14.8.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de Normas Federais disciplinando a matéria.
- 14.9. Fica desde já determinado que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE, os empregados da CONTRATADA ou quaisquer terceiros para a execução do presente ajuste. A CONTRATADA caberá suportar integral e espontaneamente todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza que venham a ser instaurados ou ajuizados contra o CONTRATANTE pelos referidos empregados ou subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos resultantes da relação contratual ora firmada, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

ade Center - Jardins. Aracaju/SE - CEP









JADER PEREIRA DE

FARIAS

NETO:83494154520

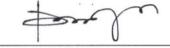
Assinado de forma digital por JADER PEREIRA DE FARIAS NETO:83494154520

Dados: 2024.06.03 13:56:22 -03'00'

Aracaju, 05 de junho de 2024

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO -CREFITO-17

JADER PEREIRA DE FARIAS NETO (CONTRATANTE)



EMPRESA THEMIS RECORTES E TECNOLOGIA JURÍDICA
ELSO SANTOS DOMINGOS
(CONTRATADA)

ALEXIA MARQUES MELO (FISCAL DE CONTRATO)

TESTEMUNHA:	
Nome:	
CPF:	
Assinatura:	







Autenticação eletrônica 12/12
Data e horários em GMT -03:00 Brasília
Última atualização em 31 mai 2024 às 14:58:00
Identificação: #021ade8a02a1b47d0f1992a4e6d283c7695e5cc3ab44a6ce6

Página de assinaturas

Elso Domingos 021.069.425-40 Signatário

HISTÓRICO

31 mai 2024 14:57:56



Elso Domingos criou este documento. (E-mail: pagamento@themisrecortes.com, CPF: 021.069.425-40)

31 mai 2024 14:57:56



Elso Domingos (E-mail: pagamento@themisrecortes.com, CPF: 021.069.425-40) visualizou este documento por meio do IP 177.190.216.100 localizado em Jaguaquara - Bahia - Brazil

31 mai 2024 14:58:00



Elso Domingos (E-mail: pagamento@themisrecortes.com, CPF: 021.069.425-40) assinou este documento por meio do IP 177.190.216.100 localizado em Jaguaquara - Bahia - Brazil









EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº06/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de recortes de diários oficiais (União e de todos estados da Federação) para acompanhamento do CREFITO-17. **FUNDAMENTO LEGAL**: Artigos 23 e 24, II da Lei n° 8.666/93. **JUSTIFICATIVA**: Em virtude da importância do acompanhamento do andamento processual dos processos judiciais em tramitação que tenha entre as partes o CREFITO-17. **RATIFICAÇÃO**: 24/05/2024 - Jader Pereira de Farias Neto, Presidente. **VALOR GLOBAL**: 1.216,92 (Hum Mil Duzentos e Dezesseis Reais e Noventa e Dois Centavos). **ELEMENTO DE DESPESA**: 6.2.2.1.1.01.04.04.023 – Serviços Terceirizados – PJ. **CONTRATADA**: THEMIS RECORTES E TECNOLOGIA JURÍDICA, CNPJ: 52.974.299/0001-89.

Aracaju, 14 de junho de 2024

Juliana Dantas Andrade
Agente de Contratação
CREFITO-17



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de recortes de diários oficiais (União e de todos estados da Federação) para acompanhamento do CREFITO-17. FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 23 e 24, II da Lei nº 8.666/93. JUSTIFICATIVA: Em virtude da importância do acompanhamento do andamento processual dos processos judiciais em tramitação que tenha entre as partes o CREFITO-17. RATIFICAÇÃO: 24/05/2024 - Jader Pereira de Farias Neto, Presidente. VALOR GLOBAL: 1.216,92 (Hum Mil Duzentos e Dezesseis Reais e Noventa e Dois Centavos). ELEMENTO DE DESPESA: 6.2.2.1.1.01.04.04.023 - Serviços Terceirizados - PJ. CONTRATADA: THEMIS RECORTES E TECNOLOGIA JURÍDICA, CNPJ: 52.974.299/0001-89.

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO № 5-CREFITO-2, DE 19 DE JUNHO DE 2024 PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - RJ - CREFITO-2, Dr. Wilen Heil Silva, na forma do item 16.2 do Edital nº 01/2022, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público conforme ordem de classificação dos resultados finais, para fins de demonstração de interesse na vaga. Os candidatos abaixo deverão comparecer à sede do CREFITO-2, situada na Rua Felix da Cunha, 41 - Tijuca-Rio de Janeiro/RJ, entre os dias 24 de junho a 28 de junho de 2024, de 09:00 às 16:00, sendo que o não comparecimento no período estipulado acima implicará na sua eliminação automática do Concurso Público.

CARGO:	CONT	ADUR

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	CRITÉRIO DE INGRESSO
47873	MARCELLA RODRIGUES MONTES	59	AMPLA CONCORRÊNCIA

Rio de Janeiro, 19 de junho 2024. WILEN HEIL SILVA

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Quarto termo aditivo ao contrato nº 014/2021. Contratante: CREFITO-4. Contratada: Telefônica Brasil S/A, CNPJ 02.558.157/0001-62. Objeto: Reajuste de valor, renovação do contrato nº 014/2021 e supressão da prestação do serviço de Link IP dedicado (full duplex) velocidade de 50 Mb. Valor: R\$ 33.077,28. Data da assinatura: 18/06/2024. Vigência: De 24/06/2024 até 24/06/2025.

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 10/2024

Processo nº 823. Pregão Eletrônico nº 0010/2024. Objeto: contratação de empresa especializada em fornecimento de Link de internet dedicada, para Sede e Subsede do Crefito-8. Está SUSPENSO para revisão do Edital e seus anexos.

Curitiba, 19 de junho de 2024. DAYANE GONÇALVES FORTES LEITHOLD Pregoeira

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE EXTRATO DE CONTRATO № 29/2023

Processo Nº 23.1.00000914-5. Partes: DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP, CNPJ nº 22.366.517/0001-31, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30. Modalidade: Dispensa de Licitação. Objeto: Prestação de serviço, de natureza continuada na prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) com assinatura básica de voz, dados e SMS, em rede própria e com cobertura de sinal por meio de "Roamingi" Nacional de acordo com a regulamentação da Anatel. Vigência: A contar de sua assinatura, 06/10/2023, até o dia 06 de outubro de 2024. Perfazendo valor global de RS (2021) intensitá de acordo contra de Descritados contratos. 8.088,12 (oito mil e oitenta e oito reais e doze centavos). Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39,030 - Serviços de Telecomunicações - Telefone e Internet; Fonte: Recursos Próprios. Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada Leandro Carlos Silveira. Data da Assinatura: 6 de outubro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO № 30/2023

Processo № 23.1.000001124-7. Partes: EMPRESA ELMO BARBOSA PERSCH FILHO ME, CNPJ Processo Nº 23.1.000001124-7. Partes: EMPRESA ELMO BARBOSA PERSCH FILHO ME, CNPJ nº 37.351.890/0001-96, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30. Modalidade: Convite. Objeto: Prestação de serviços terceirizados de Apoio Técnico Administrativo e Operacional de Tecnologia da Informação e Comunicação, de natureza contínua. Vigência: A contar de sua assinatura, 06/10/2023, até o dia 06 de outubro de 2024. Perfazendo valor global de R\$ 93.448,39 (noventa e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos). Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.004 - Serviços Técnicos Prófissionais - Pessoa Jurídica; Fonte: Recursos Próprios. Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada Elmo Barbosa Persch Filho. Data da Assinatura: 6 de outubro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2023

Processo Nº 23.1.000001443-2. Partes: VALERIA TALIA ALBUQUERQUE RIBEIRO 02853974278, CNPJ: nº 45.235.915/0001-14, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30. Modalidade: Dispensa de Licitação Objeto: Prestação de serviços de reforma de poltronas e sofá, com fornecimento de material. Vigência: O prazo de vigência do Contrato é do dia 10/11/2023 ao dia 31/12/2023. Perfazendo valor global de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais). Elemento de Despesa: 62.2.1.1.33.90.39.015 - Manutenção de Conservação de Bens Móveis - Outras Naturezas; fonte: Recursos Próprios. Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada Valeria Talia Albuquerque Ribeiro. Data da Assinatura: 10 de novembro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2023

Processo Nº 23.1.000001498-0. Partes: CIA DAS CORTINAS IND. E COM. EIRELI, CNPJ nº 26.297.053/0001-00, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30. Modalidade: Dispensa de Licitação. Objeto: Aquisição de cortina, quadro e tapete. Vigência: O prazo de vigência do Contrato é do dia 29/11/2003 ao dia 31/12/2023. Perfazendo valor global de R\$ 48.336,80 (quarenta e oito mil, trezentos e trinta e seis reais e oitenta centavos). Elemento de Despesa: 6.2.2.1.2.44.90.52.001 - Mobiliários em Geral; Fonte: Recursos Próprios. Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada Talita de Oliveira Marinho. Data da Assinatura: 29 de novembro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo № 23.1.000001281-2. Partes: CONTIPLAN TECNOLOGIA GRAFICA LTDA - EPP, CNPJ: 66.605.734/0001-02 e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30. Modalidade: Dispensa de Licitação Eletrônica. Objeto: Prestação de serviços de impressão dos materiais gráficos de segurança e Carteira Profissional Médica, visando atender o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre. Perfazendo o valor global de R\$ 43.418,00 (quarenta e três mil e quatrocentos e dezoito reais). Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.053 - Serviços Gráficos / Fonte: Recursos Próprios. Data da Assinatura: 8 de janeiro de 2024. Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos. Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre

AVISO DE LICITAÇÃO

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, por intermédio de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria CRM-AC nº 29, de 18 de abril de 2023, torna pública o seguinte edital de licitação:

Pregão Eletrônico nº 4/2024 - Processo nº 24.1.000000534-0. Objeto: Contratação de empresa de engenharia ou arquitetura especializada e habilitada na prestação de serviços de reforma geral para modernização e adequação do layout da Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

Data da Sessão: 04/07/2024 às 11hs00min (Horário de Brasilia).

Cópias do Edital: www.comprasgovernamentais.gov.br, crmac.org.br e licitacao.crmac@gmail.com

> Em 18 de junho de 2024. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA ARAUJO Pregoeiro

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO CRM/ES Nº 90.005/2024

Processo Administrativo Licitatório CRM-ES Nº 31/2024 - TIPO: Menor Preço. OBJETO: Contratação de serviços de Agenciamento/Intermediação de programa de Estágio supervisionado de Ensino Superior para o Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo, conforme as características, condições, obrigações e requisitos contidos no Termo de Referência e todos os Anexos do Edital.

DATA DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS: 04/07/2024 às 09:00h.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo leva ao conhecimento público que será realizada a Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico - Menor Preço, conforme descrito no Edital.

> Vitória/ES, 19 de junho de 2024 CRISLAYNE DE MORAES LACERDA FREITAS Pregoeira

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 08/2024 CRM-MA. Contratante: Conselho Regional de Medicina do Maranhão CRM/MA. Contratada: PORTALMAIL INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° DS.646.182/0001-96. Objeto: Contratação de serviços continuos de internet banda larga para a Delegacia Regional do CRM-MA na cidade de Caxias/MA. Valor Total: R\$ 958,80 (novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos). Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.39.030-SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - TELEFONIA E INTERNET. Vigência: 12 meses contados a partir da data de assinatura. Data de Assinatura: 14/06/2024. Dispensa de Licitação nº: 11/2024 (UASG 926917) - Processo SEI: nº 24.10.000000936-6. Vinculação legal: Lei nº 14.133/2021.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO FLETRÔNICO SRP № 90005/2024

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Maranhão, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, torna pública a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 90005/2024, registro de preços para aquisição de suprimentos para impressoras, tendo como vencedoras as empresas: a) K G M COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ 30.066.753/0001-60, do Grupo 1, no valor total de R\$ 3.232,00 (três mil duzentos e trinta e dois reais); b) VTEX INFORMATICA LTDA - CNPJ 48.290.788/0001-44, dos Grupos 2 e 4, no valor total de R\$ 13.945,16 (treze mil novecentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos); c) SUPRIPRIME SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA - CNPJ 43.299.151/0001-03, do Grupo 3 e Item 21, no valor total de RS 13.730,00 (treze mil setecentos e trinta reais). Informações complementares encontram-se disponíveis no Portal de Licitações CFM-CRMs, através do link www.sistemas.cfm.org.br/licitacao, e no Portal de Compras do Governo Federal, através do link www.gov.br/compras

JOSÉ ALBUQUERQUE DE FIGUEIREDO NETO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 2/2024/CRM-MT

Os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, designados pela Portaria nº 12/2022 de setembro de 2022, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos (LED) 2/2024 (1099362), autorizada pelo presidente do Conselho Regional de Medicina, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial da União, se não houver oposição, os membros da CPAD eliminarão 86 (oitenta e seis) caixas de documentos relativos aos código 321 (Código de Classificação, tabela de temporalidade e destinação de documentos de arquivos relativos às atividades-fim dos conselhos de fiscalização profissional), do período

de 1990 a 2004, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas e mediante petição dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso, a retirada ou cópias de documentos, avulsos ou processos, bem como o desentranhamento ou cópias de folhas de um processo.

> DIOGO LEITE SAMPAIO Presidente do CRM-MT





II II K MI I II ZI LI K

The second of th

-1 -10 Marin 1966

The devices and and the substitution controlled

Committee Targettee Targettee

AND THE REPORT OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY

the second control of the second control of

STARS, LIFE PLOTENAS US PERSONS IN THE PART OF THE PAR

The second was a second second

And the second of the second o

er and en de de eo de longastro

Manual to Survey State of Annal State of the San Annal State of the

Control of the Contro

Carte to day order a remain to make

PERSONAL PROPERTY OF TEMAPIA OCUPACIONAL PROPERTY AND ANALYSIS OF TAMES OF

TOTAL STREET STR

MINISTER GRANDS

2008 man A an age of the contract of

PARTICIARUS AMARINES ANSAM. LA LA PARTA A DESCRIPTION DE CARROLLA DE CARROLLA

Transfer of the state of the st

LANCOUNT CONTRACT STREET, THE CONTRACT TRACE OF SAME OF STREET

for hallows in Eq. (1). Applicable for 1998 and Applicable

ATTENDED TO AND THE PROPERTY OF THE PROPERTY O

THE SECOND SECONDS AS

CONTENTS OF STANDS OF STANDS OF STANDS

The second secon

Floring Particular to Carry

The control of the co

ENDE POLICE X -11 1-15

Continued the first publication of the second of the secon

TURNETE OF STARTS OF STREET

The control of the co





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO CREFITO-17

Comunicação Interna - Gapre - CI/Gapre nº 180/2024

Aracaju/SE, 04 de novembro de 2024

A

Equipe de Planejamento/Comissão de Contratação

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO 17.

Assunto: Substituição de Fiscal de Contrato

Prezadas,

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região, Dr. Jader Pereira de Farias Neto, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 6.316, de 17 de dezembro de 1975, vem elucidar que, conforme discutido acerca da COMUNICAÇÃO INTERNA/COGER/CREFITO-17/n°15/2024, a qual versa sobre nomeação de um novo fiscal para o contrato de nº 31/2023 - que tem como objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de recortes de diários oficiais (União e de todos estados da federação), informar a nomeação da conselheira Dra Andrezza Marques Duque.

Ante o exposto, solicito, gentilmente, as tratativas.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para esclarecimentos.

Respeitosamente, JADER PEREIRA DE FARIAS Assinado de forma dígital por JADER PEREIRA DE FARIAS NETO:83494154520 Dados: 2024.11.04 08:32:53 -03'00'

Jader Pereira de Farias Neto Presidente do CREFITO 17



SERVICO PÚBLICO PEDERAL

CONSIGNO REGIONAL DE PISTOTERAPIA E TERRPIA DEUPACIDITAL DA 11 - ER - P CREETO-FY

Comunicação interna - Gapre - Ci/Gapre nº 189/2024

Aradalu/SE, 04 de non els en el el el el

#171

A

Equipe de Pransjamento/Comissão de Convaração
Conseito Regional de Fisioterapia e Torapia Ocupacional - CRE NO NE

Assumo Substituição de Fiscal de Contrato

Frezadas.

Ame c exposto, solicito, gentimente, as hutarivas

Semi mais para o momento, nos colucarnos à retipissos actanectos.

Jader Pereira de Parias Neto Presidonia de GRERTO 17

CHEFF DAY Francischer England de England auf Street Gasternach and William (2008) and the Chert Chert